Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de outubro de 2009 | SÉRIE 3 ANO I Nº186 | Caderno 3/3 | Preço: R$ 3,75

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094545430/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSE MARIA DOS SANTOS, CPF 024.743.363.20, aposentado(a) pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA, onde percebia os proventos do(a) cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR ENTRANCIA ESPECIAL, nível/referência NÃO TEM, matrícula nº936.741.1, com óbito em 13/07/2009, **pensão** mensal no valor de R$4.369,03 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e tres centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 13/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R$
MARIA CIRA MACHADO SANTOS	viuva	460.970.743.87	4.369,03

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05474596-9/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Reginelania Loiola Aragao, CPF 56035489320 lotado(a) no(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, onde ocupava o(a) cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 1ª ENTRÂNCIA, nível/referência ADO23, matrícula nº289.1.6, falecido(a) em 25/02/2006, **pensão** mensal provisória de 80% da remuneração do(a) ex-servidor(a), correspondente a R$1.018,11 (mil e dezoito reais e onze centavos), com vigência a partir de 25/02/2006, a ser rateada conforme descrição abaixo:

Nome	CPF	Valor R$
SABRINA ELLEN ARAGÃO ALCANTARA (filha menor nascida em 20/09/2000)	036393433-28	509,05
ANDREZZA ARAGÃO ALCANTARA (filha menor nascida em 23/07/2003)	036393423-56	509,05

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09374497-8/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOÃO ELEUTERIO BRAGA, CPF - 003.917.943-53, lotado(a) Secretaria da fazenda onde percebia a remuneração do(a) cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível/referência 4ª Classe, Referência E, matrícula nº005649-1-5 com óbito em 22/08/2009, **pensão** mensal no valor de R$8.131,90 (Oito mil, cento e trinta e um reais e noventa centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 22/08/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R$
FÁTIMA MARIA VIANA BRAGA	viúva	01015524320	8.131,90

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 15 de 09 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº092677126/092677100/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) RAIMUNDO LUSTOSA CABRAL, CPF 002.168.523.15, aposentado(a) pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA, onde percebia os proventos do(a) cargo de DESEMBARGADOR, nível/referência S 001, matrícula nº293.211.3, com óbito em 21/04/2009, **pensão** mensal no valor de R$13.154,83 (treze mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e tres centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 21/04/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R$
EMANUEL JOSE MAGALHÃES CABRAL	filho invalido	674.768.563.68	6.577,42
FRANCISCO HELDER MAGALHÃES CABRAL	filho invalido	167.860.843.20	6.577,42

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091880718/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-serventuário(a) ELIZETH DE PAULA MARQUES, CPF 23470658315, aposentado(a) pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA, onde percebia os proventos do(a) cargo de ESCRIVÃO DO INTERIOR, nível/referência w 111, matrícula nº295914, com óbito em 05/01/2009, **pensão** mensal no valor de R$4.849,78 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 05/01/2009:

Nome	CPF	Valor R$
HORÁCIO MARQUES NETO (VIUVO)	00535770359	4.849,78

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos, 11 de 05 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09132264-2 do SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, Inciso I, alínea "b" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º parágrafo 1º, do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, e com o art.1º, e parágrado 2º do art.2º, do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007, AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** do servidor **PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA**, ocupante do cargo de professor, Adjunto referência/ nível L, matrícula nº000580-1-7, folha nº6755, lotado na Coordenação do Curso de Biologia, para participar do curso de Pós-Doutorado em Biologia, na Universidade de Évora, em Portugal no período de 01/11/2009 a 30/10/2010, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08351906-8/SPU, CONSIDERANDO que o servidor não teve formalizado o afastamento para cursar o doutorado em tempo hábil, CONSIDERANDO o parecer nº29/2008 da Procuradoria Geral do Estado, que autoriza o afastamento com efeito retroativo, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a situação funcional do mesmo, RESOLVE, com fundamento no art.110, Inciso I, alínea "b" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e arts.1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007,e de acordo com o que determina a Resolução nº2291-CEPE, de 16 de outubro de 2000, AUTORIZAR A **PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO** do servidor **RUY DE CARVALHO RODRIGUES JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor classe Adjunto, referência J, matrícula nº6556.1-9, folha nº6627, lotado no Curso de Filosofia do Centro de Humanidades da Fundação Universidade Estadual do Ceará- FUNECE, para dar continuidade ao Curso de Doutorado em Filosofia, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC, em São Paulo no período de 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam dos processos nº08658549-5 e 07476361-0/SPU, CONSIDERANDO que o servidor não teve a renovação de seu afastamento para o Tribunal Regional Eleitoral publicada em tempo hábil; CONSIDERANDO que o mesmo permaneceu prestando serviços naquele Tribunal e; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar a situação funcional do mesmo, RESOLVE, em conformidade com os arts.30, inciso XIV e 365 da Lei nº4.737, de 15 de julho de 1965, combinado com os arts.1º, 4º, 5º e 9º da Lei nº6.999, de 7 de junho de 1982, AUTORIZAR A **RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO** do servidor **JONAS BEZERRA FILHO**, que exerce a função de Agente de Administração, matrícula nº10064-1-X, folha nº6629, lotado no Departamento de Edificações e Rodovias -DER, para prestar serviços a Justiça Eleitoral, junto ao Cartório da 19ª Zona - Tauá/Ce, daquele Tribunal, no período de 20 de julho de 2008 a 19 de julho de 2009, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08537359-1/SPU e, ainda, com fundamento no art.115 e seu parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e art.66, §1º, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, da servidora **TEREZINHA DE ANDRADE GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Psicologo, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 8, matrícula nº116918-1-1, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir da data de publicação deste ato. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05474596-9 do SPU, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em virtude da correção no valor do benefício, **o ato** datado de 06/08/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº153, de 18/08/2009, paginas 24, que concedeu, uma pensão mensal no valor de R$1.018,11 (hum mil e dezoito reais e onze centavos) a **SABRINA ELLEN ARAGÃO ALCANTARA** e **ANDREZZA ARAGÃO ALCANTARA**, filhas menores de Reginelania Loiola Aragao, ex-servidora do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, onde ocupava o(a) cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 1ª ENTRÂNCIA, nível/referência ADO23, matrícula nº289.1.6, falecida em 25/02/2006, com vigência a partir da data do óbito. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 62/2007, resolve **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** datado de 16/06/2004, publicado no D.O.E nº116, de 22/06/2004, pág. 71, que concedeu uma **pensão** provisória no valor de R$:3.047,01 (três mil e quarenta e sete reais e um centavo), através do Processo nº04104824-5 do SPU, a **FRANCISCA ACÁCIO GOMES**, viúva de José Mariano Gomes ex-servidor do Tribunal de Justiça, aposentado no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Entrancia, matrícula nº092604/1-2, falecido em 09 de maio de 2004, com vigência a partir da data do óbito. GABINETE DA SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 14 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 62/2007, resolve **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** datado de 14/01/2005, publicado no D.O.E nº014, de 20/01/2005, pág. 20, que concedeu uma **pensão** mensal no valor de R$:3.808,76 (três mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos), através do Processo nº04104824-5 do SPU, a **FRANCISCA ACÁCIO GOMES**, viúva de José Mariano Gomes ex-servidor do Tribunal de Justiça, aposentado no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Entrancia, matrícula nº092604/1-2, falecido em 09 de maio de 2004, com vigência a partir da data do óbito. SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº741/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09297014-1/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 14 de Setembro de 2007, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará datado de 11 de Outubro de 2007, autorizar a **CESSÃO** do servidor **JOÃO SOARES DA SILVA FILHO**, Professor Pleno I, referência 15, matrícula nº159.359-1-X, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, **para prestar serviços** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza, com ressarcimento para origem, a partir da Data de Publicação até 31 de dezembro de 2010. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº743/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09297185-7/SPU, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, autorizar a **CESSÃO** do empregado **ROCKY ALMEIDA SIQUEIRA**, Técnico Auxiliar de Agropecuária, Classe 7, folha nº6947, matrícula nº002074-1-1, lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, **para exercer o cargo** de provimento em comissão de Secretário de Obras e Urbanismo, na Prefeitura Municipal de Mombaça, com ressarcimento para origem, a partir 01 de junho de 2009 até 31 de dezembro de 2010. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **JOSÉ THOMÉ DA FROTA**, ocupante do emprego de Analista de Gestão de TI, matrícula nº001359.1.7, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, símbolo ETICE III, integrante da estrutura organizacional da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, a partir de 01 de junho de 2009. PALÁCIO IARCEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Raimundo Osman Lima
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, ocupante do emprego de Analista de Gestão de TI, matrícula nº001378.1.2, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de GERENTE, símbolo ETICE III, integrante da estrutura organizacional da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, a partir de 01 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Fernando Antonio de Carvalho Gomes
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº040/2009 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **JOSÉ THOMÉ DA FROTA** a partir 01 de junho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa da Presidência, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Assessor Executivo símbolo ETICE III, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 15 de junho de 2009.

Raimundo Osman Lima
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº049/2009 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **DENISE MARIA NORÕES OLSEN** a partir 01 de junho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa do Escritório de Projetos, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Gerente símbolo ETICE III, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, de agosto de 2009.

Fernando Antonio de Carvalho Gomes
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº619/2009/SRH - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de se dar continuidade ao processo seletivo de que cuida a Concorrência Pública Nacional nº010/2009/SRH/CCC cujo objeto é a Execução das Obras Civis da Adutora de Santa Quitéria, no município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará, com fornecimento de Materiais e Equipamentos RESOLVE, **Designar** os **SERVIDORES**, RÔMULO SABÓIA RIBEIRO, REGINALDO PAULA PESSOA DE AZEVEDO e JOSÉ ROSILÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO para procederem sob a coordenação do primeiro, a análise das Propostas Financeiras. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2009.

César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se, cientifique-se, cumpra-se.

*** *** ***

SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o Edital nº051/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº075/07, de 13 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2007, RESOLVE **excluir do Ato** de Nomeação datado de 24 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2008, para o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, **MICHELLE PEREIRA SILVA**, classificada em 128º lugar, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado e, por conseguinte, excluí-la do concurso, por haver formalizado no Sistema de Protocolo Único – SPU nº08306805-8 sua desistência no referido cargo. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 2, subitem 2.14 do Edital

nº049/2006, de abertura, de 19 de junho de 2006 e Edital de convocação nº08/2008 de 23 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial de mesma data, RESOLVE **excluir do concurso** para cargo efetivo de Médico, especialidade em Clínica Medica/Cancerologia Clínica, com lotação na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o candidato **LEONARDO SARAIVA PONTES**, classificado em 1º lugar na listagem referente aos portadores de deficiência, por não ter atendido ao Item 13 do edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 8.16 do Edital nº049/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº41/2009, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2009, RESOLVE **excluir do Concurso** para o cargo efetivo de Médico em Cirurgia Geral, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado, o candidato **DANIEL ARAUJO COSTA**, classificada em 45º lugar, por não ter atendido ao Edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 8.16 do Edital nº049/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº46/2009, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2009, RESOLVE **excluir do Concurso** para o cargo efetivo de Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado, a candidata **YANARA FELTRIN**, classificada em 44º lugar, por não ter atendido ao Edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 8.16 do Edital nº049/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº51/2009, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2009, RESOLVE **excluir do Concurso** para o cargo efetivo de Médico em Obstetrícia e Ginecologia, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado, a candidata **FRANCISCA DE CACIA FERNANDES**, classificada em 69º lugar, por não ter atendido ao Edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no item 8.16 do Edital nº049/2006, de 19 de junho de 2006, de abertura, publicado no Diário Oficial de mesma data e Edital de Convocação nº48/2009, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2009, RESOLVE **excluir do Concurso** para o cargo efetivo de Médico em Psiquiatria, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado, o candidato **ANTONIO MONT'ALVERNE RANGEL FILHO**, classificado em 31º lugar, por não ter atendido ao Edital de convocatória retro mencionado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO OSMAR DE SOUZA ARRUDA**, matrícula nº126197-1-5, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de CHEFE DE UNIDADE, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09344160-6 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **ROSIANE ANDRADE DA COSTA**, do cargo de TECNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 26, matrícula nº492355-1-8, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 04 de maio de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº08644154-0 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **SIMONE MIRANDA BARBOSA LOPES**, do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 26, matrícula nº491966-1-X, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 13 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09343981-4 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a **servidora MARIA DO SOCORRO LEITE SILVA**, do cargo de AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 10, matrícula nº167619-1-5, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 08 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOÃO CARLOS GALDINO VALE**, matrícula nº400074-1-5, lotado no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de CHEFE DE UNIDADE DE FINANÇAS, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09345183-0 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **FRANCISCA ALESSANDRA MACIEL NUNES**, do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 26, matrícula nº492981-1-0, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 02 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09342201-6 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FABIO KIRZNER DORFMAN**, do cargo de MÉDICO, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 01, matrícula nº493959-1-4, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 25 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09216615-6 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **ROGER PEREIRA VALIM**, do cargo de MÉDICO, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 01, matrícula nº493410-1-6, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 03 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do artigo 17, combinado com o artigo 39 e §§2º e 3º do artigo 40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **SILVIA MARIA NEGREIROS BOMFIM SILVA**, ocupante do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Gestor de Projeto Estruturante, Símbolo DAS.1, matrícula nº799333.1.7, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, de Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará, símbolo DNS.1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para SUBSTITUIR o titular, em virtude de viagem aos municípios de Juazeiro do Norte e Sobral, para participar da Abertura do Curso de Atualização em Controle, Avaliação, Regulamentação e Auditoria, no período de 12 à 14 de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO LEITÃO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 1º de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09237238-4 do SPU, RESOLVE **DISPENSAR**, a pedido, o servidor **ABELARDO ROCHA SAMPAIO**, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, referência 21, matrícula nº402441-1-5, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 09 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA Nº4106/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08366621-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, ao servidor **OSVANI DA SILVA GOES MENDES**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493105-1-X, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, com atividades de plantão, **GRATIFICAÇÃO** ESPECIAL DE DESEMPENHO, de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 01 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA Nº5233/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de outubro de 2003, **RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO LEITÃO** a partir de 1º de julho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa 3ª Coordenadoria Regional de Saúde – MARACANAÚ, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão COORDENADOR, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA Nº5775/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08327161-9 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, ao servidor **JERONIMO DE AZEVEDO E SA JUNIOR**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493389-1-0, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, **GRATIFICAÇÃO** DE ESPECIALIZAÇÃO de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 14 de agosto de 2008 até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA Nº5866/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08329153-9 do SPU, RESOLVE CONCEDER, ao servidor **JOSE RENATO ASSUNÇÃO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Médico - matrícula nº082644-1-4, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, com atividades na sala de parto, **GRATIFICAÇÃO** ESPECIAL DE DESEMPENHO de 17,5% (DEZESSETE E MEIO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16 da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993 e art.7º, inciso I da Lei nº14.238, de 10 de novembro de 2008, com vigência a partir de 12 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº258/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº382/2009 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº258/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA-EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Franklin Távora, 588 - Aldeota - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 12 (doze) meses**, a partir do dia 01 de abril de 2009, **o Contrato nº258/2008**, cujo objeto é a locação de uma máquina copiadora scanner, para o Hospital de Saúde Mental de Messejana/SESA. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, no valor de R$2.595,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). Orçamento 2009; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de abril de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 01/04/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. José Maria de Araújo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1186/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº715/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1186/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **HOSP TRADE DO BRASIL LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Dom Lino nº672-A, Parquelândia-Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 12 (doze) meses,o Contrato nº1186/2008**, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peça de reposição por conta da contratada de (16 bilispots, 03 fontes de calor radiante, 05 berços aquecidos, 03 biliberços e 04 unidades de cuidados intensivos) de marca FANEN, pertencentes ao setor de neonatologia do Hospital Geral de Fortaleza/SESA, a partir do dia 09 de setembro de 2009. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), Orçamento 2009.; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 09 de setembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 31/08/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Marcelo Rodrigues da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1269/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº808/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1269/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CALDEIRATIVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. José Leon, nº1256, Apto. 402, Bl. 01 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 12 (doze) meses,o Contrato nº1269/2008**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva, corretiva e operacional, com inclusão de peças de reposição total, por conta da Contratada, das 02 (duas) caldeiras ATA 18 e de sua rede de vapor, com operador 24 horas, pertencentes ao Hospital Geral de Fortaleza/SESA, a partir do dia 17 de setembro de 2009. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, no valor de R$107.916,00 (cento e sete mil, novecentos e dezesseis reais). Orçamento 2009; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 17 de setembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 03/09/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Ronaldo Nunes Pearce.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1506/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº701/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1506/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA**: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 1740 0 Sl. 610/612 - Aldeota - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII -

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **acrescentar 25% (Vinte e cinco por cento) ao Contrato Nº1506/08**, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA. Parágrafo Único - Fica acrescida a quantia de R$7.137,33 (Sete mil cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos) ao Contrato supracitado, passando o mesmo de R$28.549,32 (Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o valor total de R$35.686,65 (Trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).Orçamento 2009; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 10/08/2009; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 10/08/2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Nívea Maria Lanza de Oliveira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº232/2009

I - ESPÉCIE: Doc. nº489/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº232/2009; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **ESSE ENE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Alfeu Aboim, 738 – Papicu - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Nº232/2009**, que tem por objeto a aquisição por Contrato de Fornecimento em 06 (seis) meses, de Reagentes para Dosagem Hormonais (Ferritina, ß-HCG, FSH, LH, PROLACTINA, ESTRADIOL, TSH, T4LIVRE, T4TOTAL, T3, PSA, PROGESTERONA, TESTOSTERONA, PTH, VITAMINA B12, e OUTROS) para o Laboratório de Patologia Clinica do Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA, bem como prorrogá-lo por mais 03 (três) meses, a partir do dia 12 de setembro de 2009, para suprir as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA. Parágrafo Único- Fica acrescida a quantia de R$48.118,00 (quarenta e oito mil, cento e dezoito reais) ao Contrato Nº232/2009, passando o mesmo de R$194.581,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais) para o valor total de R$242.699,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais). Orçamento 2009; IX - DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir do dia 12/09/09; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 10/06/09; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sr. Saulo Araújo de Magalhães.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1614/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **LABORATÓRIO B. BRAUN S.A**. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo **aquisição** de forma parcelada de **Material Médico Hospitalar (curativo)**, para consumo durante um período de 12 (doze) meses, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/ SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme especificações e quantitativo constantes no Anexo 02 deste Edital de nº593/2008, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá o Item: 11 (onze). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 31/07/2009. VALOR GLOBAL: R$5.587,20 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984.24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Srs. Dragan Soljakovski e Antônio Carlos da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1876/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de medicamentos**, para atender aos pacientes do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart – HM/SESA, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº053/2009, planilha e proposta da CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fornecerá os Itens 07, 57 e 61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 27/08/2009. VALOR GLOBAL: R$13.777,20 (TREZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento – 2009 – Fonte: Fundes – Dotação Orçamentária: 6980.24200204.10.302.535.20146.01.33000000.00.0.00 – TESOURO DO ESTADO - 6980.24200204.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00 – SUS. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1889/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de medicamentos**, para atender aos pacientes do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart – HM/SESA, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº053/2009, planilha e proposta da CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fornecerá os Itens 03, 41, 42 e 53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 27/08/2009. VALOR GLOBAL: R$42.330,00 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS). pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento – 2009 – Fonte: Fundes – Dotação Orçamentária: 6980.24200204.10.302.535.20146.01.33000000.00.0.00 – TESOURO DO ESTADO - 6980.24200204.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00 – SUS;. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. ANTONIO ADOLFO COELHO DE ARRUDA NETO.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1899/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES,**. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Médico Hospitalar** – CONSUMO (COLETOR, FRALDA DESCARTÁVEL, CÂNULA E OUTROS....), para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº259/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá o LOTE 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R$10.620,00 (Dez mil, seiscentos e vinte reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00 6980. 24200214.10.302.535..20146.01.33000000.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Maria da Glória de Sales e Silveira DAlmeida.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1958/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **FJP DA COSTA REFRIGERAÇÃO - ME**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de centrais de ar condicionado**, para o Hospital de Messejana - HM/SESA, observadas todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº028/2009, Ata de Registro de Preços nº08/2009 da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG e proposta de preços da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fornecerá os itens: 01, 02, 04, 05 e 06 da ata supracitada, parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 03 (três) anos a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R$28.013,00 (vinte e oito mil e treze reais) pagos em 36 (trinta e seis)

parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 697624200214.10.302.535.10421.01.44905200.91.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr(a). FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1968/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **F. C. SOARES E SILVA – ME**. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis**, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá o ITEM 25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535. 20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. JANAINA MARIANO DA ROCHA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1969/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **POLIMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis**, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá o GRUPO 03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/ CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R$24.768,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e SR. FRANCISCO GUALTER CALADO BARROS.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1970/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **R&M COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA-ME**. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis**, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº060/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os GRUPOS 01 e 04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2009. VALOR GLOBAL: R$51.434,19 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e SR. RICARDO ALEXANDRINO DA SILVEIRA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2029/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de Material Médico-fisioterápico (incentivadores respiratório, máscara facial, reanimador de Muller, etc.)**, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº2009/278/SESA, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 21/09/2009. VALOR GLOBAL: R$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984 24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Alessandra Ferrer de Sousa Forte.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº077/2009

DOC: Termo de Ajuste nº077/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando à aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, para uso pelo Sistema Único de Saúde de ITAPIPOCA. VIGÊNCIA: a partir de 28/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), e em contrapartida R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024 - 10.302.535.10421 - 444042 01.0.00 - 22; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. João Ribeiro Barroso.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº083/2009

DOC: Termo de Ajuste nº083/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando á Reforma de Unidade de saúde na localidade Chatinha, que integrará o Sistema Único de Saúde de ARNEIROZ. VIGÊNCIA: a partir de 28/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R$12.830,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), e em contrapartida R$420,00 (QUATROCENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024 - 10.301.536.10839 - 444042 01.0.00 - 22; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPITULO I
Da Denominação

Art.1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 13ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-é CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI.

CAPÍTULO II
Dos consorciados

Art.2º – O Consórcio Público da Saúde da Ibiapaba – CPSI será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº449.490-SSP-CE e CPF nº049.576.103-63;

II – O município de Croatá, estabelecido na Rua Manoel Braga S/N - Caroba, CNPJ nº10462349/0001-07, representada pela Prefeita Municipal, Sra. AURINEIDE BEZERRA SOUSA PONTES, RG nº98150485 – SSP - CE, CPF nº607.459.523-49;

III – O município de Carnaubal, estabelecido na Rua Pedro Antônio de Melo S/N - Centro, CNPJ nº077326700001-41, representada pelo

Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, RG nº891601-85 SSP-CE, CPF nº605.043.237-68;
IV – O município de Guaraciaba do Norte, estabelecido na Av. Monsenhor Furtado Nº55 - Centro, CNPJ nº07569205/0001-31, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EGBERTO MARTINS FARIAS, RG nº305655 – SSP CE, CPF nº048.904.773 -49;
V – O município de Ibiapina, estabelecido na Rua Moisés Aarão S/N - Centro, CNPJ nº07523186/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, RG nº208613090 – SSP - CE, CPF nº383.479.033-87;
VI – O município de São Benedito, estabelecido na Rua Vereador Ranulfo Amâncio Freire S/N - Castelo, CNPJ nº07778129/0001-74, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JÚNIOR, RG nº106032886 – SSP - CE, CPF nº299.537.403-30;
VII – O município de Tianguá, estabelecido na Av. Moisés Moita Nº.785 - Planalto, CNPJ nº07735178/0001-20, representada pela Prefeita Municipal, NATÁLIA FÉLIX FROTA, RG nº2002028166 342 SSP - CE, CPF nº025.076.343-59;
VIII – O município de Ubajara, estabelecido na Rua Juvêncio Pereira Nº.514 - Centro, CNPJ nº07735541/0001-07, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG nº617810 – SSP - CE, CPF nº117.698.823-91; e
IX – O município de Viçosa do Ceará, estabelecido na Rua Silva Jardim Nº. 773 - Centro, CNPJ nº10462497/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, RG nº914760 – SSP - DF, CPF nº379.509.831-91.

CAPÍTULO III
Da Natureza e da personalidade jurídica

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV
Das Finalidades e dos Objetivos

Art.4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.
Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.
Art.5º. Constituem objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI:
I - Planejar,programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.
Art.6º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, poderá:
I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art.24, inciso XXVI, da Lei nº8.666/93.

CAPITULO V
Do Prazo de Duração

Art.7º - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI
Da Sede e Foro

Art.8º - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI será no Município de Tianguá, situada na CE 187 KM 02 – Bairro Frecheiras, cujo foro será no mesmo Município.
§1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII
Da constituição do Consórcio

Art.9º - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI é constituído nos termos da Lei Estadual nº14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Carnaubal	082	10/03/2009
Croatá	277	30/04/2009
Guaraciaba do Norte	912	17/03/2009
Ibiapina	443	03/06/2009
São Benedito	679	30/04/2009
Tianguá	542	06/05/2009
Ubajara	846	08/05/2009
Viçosa do Ceará	538	18/05/2009

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional do Consórcio
CAPÍTULO I
Das Instâncias Organizacionais

Art.10 - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI apresentará as seguintes instâncias organizacionais:
I - Nível de Direção Superior:
a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
d) Conselho Fiscal.
II - Nível de Direção Executiva e Operacional:
a) Diretoria Executiva;
b) Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II
Da Assembléia Geral

Art.11 - A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.
Art.12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.
Art.13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante oficio-circular e/ou e-mail.
Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.
Art.15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.
Art.16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.
Art.17 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério

a base populacional, conforme segue:
I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.
Art.18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.
Art.19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única
Das competências da Assembléia Geral

Art.20 - Compete à Assembleia Geral:
I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
V – Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
VI – Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
VIII – Deliberar e decidir sobre:
a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
X - Aprovar as alterações do Estatuto;
XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.
§2º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
§3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na foma regimental.
Art.21 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III
Da Presidência

Art.22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.
Art.23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.
Art.24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única
Das Competências da Presidência

Art.25. Compete ao Presidente do Consórcio:
I – representá-lo Judicial e Administrativamente;
II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos orgãos de controle;
V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
XII – executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV
Da Diretoria

Art.26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
Art.27. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art.28 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
Art.29 - O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
Art.30 - A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira

Art.31 - A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.
Art.32 - O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
Art.33 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
I – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
II – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:
a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
b) emitir as notas de empenho de despesa;
III – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
V – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art.34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.
Art.35 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.
Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.
Art.37 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única
Das competências do Conselho Fiscal

Art.38 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
a) a contabilidade do Consórcio;
b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III
Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art.39 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde de Tianguá – CRES/TI.
Art.40 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.
Art.41 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III
Da Gestão de Pessoas
Disposições Gerais

Art.42. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.
Art.43 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.
Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capitulo I
Dos Empregos Públicos
Seção I
Do Regime Jurídico

Art.44. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II
Do regulamento de pessoal

Art.45. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III
Da jornada de trabalho

Art.46. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II
Do quadro de pessoal do Consórcio

Art.47. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público
§1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.
§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
Art.48. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.
§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.
§2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.
§3º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.
§4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.
§5º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.
§6º. A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.
Art.49. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.
§1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III
Da cessão de servidores

Art.50 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.
Art.51 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.
Art.52 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV
Da Admissão

Art.53. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo §2º, da ART.6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.
Art.54. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.
§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
§2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I
Da dispensa

Art.55. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia.

Seção II
Da proibição de cessão

Art.56. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V
Das Contratações Temporárias

Art.57. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:
I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.
Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.
Art.58. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.
§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.
§2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.
Art.59. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.
Art.60. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
Art.61. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
Art.62. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.
Art.63. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:
I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;
II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
III -Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.
Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidadesdo Consórcio.

Seção I
Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.64. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.
Art.65. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção do Consórcio.
a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV
Dos contratos, acordos e parcerias
CAPÍTULO I
Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.66 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mendiante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.
Art.67 – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts.23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Rateio

Art.68 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.
Art.69 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
Art.70 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
Art.71 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
Art.72 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
Art.73 – Em conformidade com o art.167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III
Do Contrato de Programa

Art.74 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência

total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:
I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.
V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo
VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a eqüidade vertical.
Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV
Das Licitações Compartilhadas

Art.75 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1o do art.112 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V
Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio
CAPITULO I
Da admissão no Consórcio

Art.76 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:
I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
Art.77 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art.5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II
Da retirada e da exclusão do consorciado

Art.78 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.
Art.79 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.
Art.80 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
Art.81 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.
Art.82 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.
Art.83 – O procedimento destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI
Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.84 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art.85 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI/CE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competentente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I
Da prestação de contas

Art.86 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II
Da publicidade

Art.87 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII
Das vedações e responsabilidades
CAPÍTULO I
Das vedações

Art.88 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:
I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.
Art.89 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II
Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art.90 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.
Art.91 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

TÍTULO VIII
Da extinção do Consórcio Público

Art.92 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.
§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art.93 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.
Art.95 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.
Art.96 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.
Ubajara, Ceará, em 15 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO(A) DE CROATÁ

PREFEITO(A) DE SÃO BENEDITO

PREFEITO(A) DE CARNAUBAL

PREFEITO(A) DE TIANGUÁ

PREFEITO(A) DE GUARACIABA DO NORTE

PREFEITO(A) DE UBAJARA

PREFEITO(A) DE IBIAPINA

PREFEITO(A) DE VIÇOSA DO CEARÁ

ANEXO I
QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II
QUADRO GERAL DE EMPREGOS
NÍVEL SUPERIOR – SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.692,52	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.971,86	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	1	40	1.952,90	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.430,52	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.485,90	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/-Endoscopia Digestiva.	3	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cirurgia Vascular/ Angiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Vascular e/ou Angiologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R$)	FORMA DE PROVIMENTO
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade brasileira de Urologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade brasileira de Otorrinolaringologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia e/ou membro da sociedade brasileira de Radiologia.	4	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/ Diagnóstico por Imagem.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem.	2	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade brasileira de Cardiologia	3	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Neurologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia e/ou membro da sociedade brasileira de Neurologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Endocrinologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia e/ou membro da sociedade brasileira de Endocrinologia	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia.	1	20	3.003,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Pneumologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em em Pneumologia/Endoscopia Respiratória..	2	20	3.003,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	20	1.717,08	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	20	1.747,08	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em cirurgia buco-maxilo-facial	Curso superior em odontologia com especialização em cirurgia buco-maxilo-facial e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em endodontia	Curso superior em odontologia com especialização em endodontia e registro no CRO	3	40	3.510,00	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em atendimento a pacientes especiais	Curso superior em odontologia com especialização em atendimento a pacientes especiais e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em periodontia	Curso superior em odontologia com especialização em periodontia e registro no CRO	2	40	3.510,00	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em prótese dentária	Curso superior em odontologia com especialização em prótese dentária e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em Estomatologia	Curso superior em odontologia com especialização em Estomatologia e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Público
Odontólogo	Odontólogo especialista em Ortodontia	Curso superior em odontologia com especialização em Ortodontia e registro no CRO.	1	40	3.510,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	2.700,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.446,90	Concurso Público
Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior em informática	2	40	2.600,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal.	12	40	465,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	660,43	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	465,00	Concurso Público
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Curso de técnico em enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	18	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo, curso técnico na área, registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	1.417,00	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	1	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Curso de técnico em Radiologia com registro no órgão competente	8	24	867,23	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	40	594,37	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	5	40	792,50	Concurso Público
Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	1.056,67	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público

*** *** ***

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **TERESA MARIA GOMES ROCHA LIMA** para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de GESTOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO símbolo DAS.1 integrante da Estrutura Organizacional da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Francisco Marcelo Sobreira
SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

*** *** ***

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR**, matrícula nº169.833-1-4, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de CORREGEDOR, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da SSPDS, a partir de 31 de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA Nº063/2009 - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **MARIA CARMEN LEÃO ALMEIDA** a partir 01/07/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Núcleo de Execução Financeira - NEFIN, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão SUPERVISOR DE NÚCLEO símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09240998-9/SPU, RESOLVE com fundamento no Art.39, item I, alínea "b"da Lei nº12.124 de 06 de julho de 1993, combinado com o Art.1º, parágrafo 1º e art.2º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** do servidor **LUIS JOSÉ TENÓRIO BRITTO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, matrícula nº126.893-1-4, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 13.07 a 24.07.2009, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais promovido pela Univesidad del Museo Social Argentino, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, sem ônus para o Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09240997-0/SPU, RESOLVE com fundamento no Art.39, item I, alínea "b"da Lei nº12.124 de 06 de julho de 1993, combinado com o Art.1º, parágrafo 1º e art.2º do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** do servidor **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, matrícula nº133.850-1-7, a afastar-se de suas atividades profissionais no período de 13.07 a 24.07.2009, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais promovido pela Univesidad del Museo Social Argentino, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, sem ônus para o Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.01.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o **servidor PAULO ROBERTO MOTA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.01.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **GLEIDSON ALMEIDA GIRÃO**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da

Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 31.08.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, a servidora **MILENA MARTINS MONTEIRO**, do Cargo Comissionado de DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA, símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 31.08.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **MARX MENDES QUARESMA**, do Cargo Comissionado de DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL, símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.06.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **FRANCISCO EUDES MUNIZ**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30.06.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, a servidora **IELITA MARIA GOMES**, do Cargo Comissionado de CHEFE DO CARTÓRIO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 31.07.09, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **SERGIO LUIZ DE FREITAS FARIAS**, do Cargo Comissionado de CHEFE DA SEÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 03.02.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor **GLEIDSON ALMEIDA GIRÃO** para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 01.09.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor **MARX MENDES QUARESMA** para exercer as funções do Cargo em Comissão de DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL, símbolo DAS-4, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 01.07.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor **WILSON NOGUEIRA ROCHA** para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 01.07.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1.993, a servidora **MARIA SALETE SALES PINTO PINHEIRO** para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DO CARTORIO, símbolo DAS-8, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IX, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, A partir de 03.08.09 nos termos do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1.993, o servidor **MARCOS LUIZ DE SOUSA** para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8, Integrante da Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09239936-3/SPU, em cumprimento ao Acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nos autos do Processo nº2006.0018.1633-0 (Mandado de Segurança) no qual foi denegada a ordem, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** Governamental datado de 04 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial de 06 de outubro de 2006, que nomeou **ANA CÉLIA DO VALE VERAS**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe, integrante da Categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária-Parte Permanente-Quadro I-Poder Executivo. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

PORTARIA Nº243/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **GLEIDSON ALMEIDA GIRÃO** a partir 03.02.09 para ter exercício na Unidade Administrativa DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAU, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº1044/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **WILSON NOGUEIRA ROCHA** a partir 01.07.09 para ter exercício na Unidade Administrativa DELEGACIA METROPOLITANA DE GUAIUBA, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº1071/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **MARIA SALETE SALES PINTO PINHEIRO** a partir 01.07.09 para ter exercício na Unidade Administrativa DELEGACIA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão CHEFE DO CARTÓRIO símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 01 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº1197/09-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003**, MARCOS LUIZ DE SOUSA** a partir 03.08.09 para ter exercício na Unidade Administrativa DELEGACIA DO 30º DISTRITO POLICIAL, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. GABINETE DO DELEGADO SUPERINTENDENTA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº1512/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que os processos nºs09239713-1; 09229024-8; 09229133-3; 09242531-3 e 09229130-9 , chegaram autorizados para pagamento em 26/08/09, RESOLVE CONCEDER **diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de encaminhar o detento Aluisio Januário Bezerra Filho ao Hospital Penal Professor Otávio Lobo em Itaiitnga-Ce.; efetuar a entrega de documentos na Comarca de Morada Nova-Ce.; instaurar Inquérito Policial 95/09 por infração ao artigo 155, §3º do CPB; efetuar a entrega de documentos na Comarca de Limoeiro do Norte-Ce., e no fórum de Quixeré-Ce., de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima
DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1512/2009-GSPC DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Luciano Barreto Coutinho Benevides	Delegado	IV	06/06/09	De Russas para Quixeré	Meia diária	56,87	28,43
Jorge Luiz Cavalcante Dias	Téc. Telecom.	V	04/06/09; 06/06/09	De Russas para Itaitinga, Morada Nova	2 meias diárias	53,80	53,80
Klayw Herbeth de Sousa Silva	Inspetor	V	04/06/09	De Russas para Itaitinga	Meia diária	53,80	26,90
Carlos Alberto Evangelista	Inspetor	V	04/06/09	De Russas para Itaitinga	Meia diária	53,80	26,90
Robson Lalbério Pascoal da Silva	Inspetor	V	06/06/09; 18/06/09	De Russas para Morada Nova, Quixeré	2 meias diárias	53,80	53,80
Rita dos Impossiveis de Sousa	Escrivão	V	06/06/09	De Russas para Quixeré	Meia diária	53,80	26,90
Raimundo Nonato Leite de Matos	Inspetor	V	06/06/09	De Russas para Quixeré	Meia diária	53,80	26,90
Baltazer Nobre Torres	Inspetor	V	17/06/09	De Russas para Limoeiro do Norte	Meia diária	53,80	26,90
Pedro Francisco Cordeiro Bezerra	Inspetor	V	17/06/09	De Russas para Limoeiro do Norte	Meia diária	53,80	26,90
Francisco Policarpo Souza Freitas	Inspetor	V	18/06/09	De Russas para Quixeré	Meia diária	53,80	26,90
TOTAL							324,33

*** *** ***

PORTARIA Nº1525/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que os processos nºs09239662-3; 09229405-7; 09239663-1; 09229478-2 e 09239636-4, chegaram autorizados para pagamento em 26/08/09, RESOLVE CONCEDER **diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de efetuar a entrega de documentos no DPI; conduzir o preso Francisco Marcio de Oliveira Paiva ao IJF em Fortaleza-Ce.; instaurar TCO 62/09 por infração ao art.21 da LCP e 303 do CTB; encaminhar documentos ao Fórum de Madalena-Ce.; encaminhar documentos ao Fórum de Itatira-Ce., de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima
DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1525/2009-GSPC DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Francisco José Ferreira Braúna	Delegado	IV	22/06/09; 23/06/09	De Canindé para Caridade, Madalena	2 meias diárias	56,87	56,87
Maria Augusta Arlindo Maracajá	Escrivão	V	22/06/09	De Canindé para Caridade	Meia diária	53,80	53,80
Valdemir Costa da Silva	Inspetor	V	07/04/09	De Canindé para Fortaleza	Meia diária	53,80	26,90
Francisco de Assis Daltro Barreto Junior	Inspetor	V	19/06/09	De Canindé para Fortaleza	Meia diária	53,80	26,90
Paulo Rubens Oliveira Uchoa	Escerivão	V	19/06/09	De Canindé para Fortaleza	Meia diária	53,80	26,90
Luis Carlos dos Santos Silva	Inspetor	V	23/06/09	De Canindé para Madalena	Meia diária	53,80	26,90
Dennis Alves Rodrigues	Inspetor	V	30/06/09	De Canindé para Itatira	Meia diária	53,80	26,90
TOTAL	-	-	-	-	-	-	245,17

*** *** ***

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº09362804-8-SPU, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, nos termos do Artigo 178 inciso III e parágrafo único, combinado com o §6º do Artigo 198, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, o militar estadual **CLÓVIS EDUARDO SOARES MORAES**, do cargo de Soldado PM, matrícula funcional nº135.021-1-0, lotado na Polícia Militar do Ceará, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº09362722-0-SPU, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, nos termos do Artigo 178 inciso III e parágrafo único, combinado com o inciso III e §6º do Artigo 198, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, o militar estadual **ANTÔNIO WILES PEREIRA DA SILVA**, do cargo de 1º Sargento PM, matrícula funcional nº125.347-1-X, lotada na Polícia Militar do Ceará, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº10.145, de 29 de novembro de 1977 e de acordo com o Decreto nº17.229, de 11 de junho de 1985, resolve **NOMEAR FRANCISCO CAVALCANTE DE PAULA NETO**, Coronel PM, matrícula 028.532-1-3, para exercer as funções do cargo de Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, símbolo DAS-1, a partir de 04 de maio de 2009, integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/Ce, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, Inciso IX, da Constituição Estadual, de acordo com o arts.1º e 2º, da Lei nº12.098, de 05 de maio de 1993, c/c o art.186, da Lei nº13.729, de 11de janeiro de 2006, (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), e nos termos do art.2º, Inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual nº24.338, de 16 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto Estadual nº27.956, de 14 de outubro de 2005, **RESOLVE reverter ao serviço ativo** da Polícia Militar do Ceará o Capitão PM **JOÃO ASSIS DE QUEIROGA FILHO**, militar estadual da Reserva Remunerada da PMCE, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para desempenhar atividades de natureza burocrática junto à Coordenadoria de defesa Social da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº03085065-7-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO", do Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº078.095-1-4 – **FRANCISCO EDIRAN ALVES DA ROCHA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 30/07/2003, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso II, 96 inciso V da Lei nº10.072, de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), do art.76 inciso IV da Lei nº11.167 de 07/01/1986, combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021 de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.333, de 22/07/2003	55,93	671,16
Gratificação por Tempo de Serviço 10% Lei nº11.167, de 07/01/1986	5,59	67,08
Gratificação Militar Lei nº13.333, de 22/07/2003	326,64	3.919,68
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.333, de 22/07/2003	454,68	5.456,16
TOTAL	842,84	10.114,08

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07344873-7-SPU, relativo à Revisão da Reserva Remunerada a Pedido do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº024.168-1-6 – **CLÁUDIO MAXIMIANO FARIAS**, RESOLVE **reformular o Ato** Governamental datado de 05/04/2006, permanecendo o mesmo na inatividade, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 13/04/2000, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.88 inciso I e 89 da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCe), combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO(VALORES VIGENTES EM 13/04/2000, DATA DO AFASTAMENTO NA GRADUAÇÃO DE 3° SARGENTO PM)	IMPORTÂNCIA (R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº12.840 de 14/07/1998	65,05	780,60
Gratificação de Tempo de Serviço 25% Lei nº11.167, de 07/01/1986	16,26	195,12
Habilitação Policial Militar 40% Lei nº11.167 de 07/01/1986	26,02	312,24
Indenização de Moradia 25% Lei nº11.195/86	16,26	195,12
Indenização de Função Policial Militar 80% Lei nº11.941 de 25/09/1992	52,04	624,48
Gratificação de Risco de Vida e Saúde 50% Lei nº11.941 de 25/05/1992	32,52	390,24
Gratificação Adicional de Inatividade 50% Lei nº11.167, de 07/01/1986	32,52	390,24
TOTAL	240,67	2.888,04

HISTÓRICO (VALORES VIGENTES EM 25/08/2001, DATA DA PROMOÇÃO A DE 1° SARGENTO PM)	IMPORTÂNCIA (R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.145 de 18/09/2001	89,46	1.073,52
Gratificação de Tempo de Serviço 25% Lei nº11.167, de 07/01/1986	22,36	268,32
Gratificação Militar Lei nº13.145 de 18/09/2001	397,10	4.765,20
Gratificação de Qualificação Policial Militar Lei nº13.145, de 18/09/2001	536,80	6.441,60
TOTAL	1.045,72	12.548,64

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº06549007-0-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO" POST MORTEM, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº018.662-1-4 – **OSCAR RODRIGUES BARBOSA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, a partir de 16/03/1995, fundamentados nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso I, alínea c, 95 parágrafo único, da Lei nº10.072 de 20/12/1976, combinado com o art.74 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO(VALORES VIGENTES EM 16/03/1995)	IMPORTÂNCIA (R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº12.287 de 20/04/1994	55,89	670,68
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº11.167,de 07/01/1986	16,77	201,24
Indenização de Habilitação – CFS 40% Lei nº11.167/86	22,36	268,32
Indenização da Função Policial Militar – 80% Lei nº11.941 de 25/09/1992	44,71	536,52
Indenização de Moradia – 25% Lei nº11.195/1986	13,97	167,64
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº11.941 de 25/09/1992	27,95	335,40
Indenização de Representação – 18% Lei nº11.167 de 07/01/1986, Anexo I	501,71	6.020,52
Gratificação Adicional de Inatividade – 50% Lei nº11.167/1986	341,68	4.100,16
TOTAL	1.025,04	12.300,48

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos16 de 9 de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº03464446-6-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO" do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº022.235-1-1 – **ANTÔNIO ARRUDA DE ANDRADE**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, no dia 16/07/1997, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso I, alínea c, 95 parágrafo único da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.74 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº12.436-A, de 11/05/1995	69,86	838,32
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº11.167, de 07/01/1986	20,96	251,52
Indenização de Habilitação – CFS 40% Lei nº11.167, de 07/01/1986	24,84	298,08
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº11.941 de 25/09/1992	49,68	596,16
Indenização de Moradia – 25% Lei nº11.195/86	15,52	186,24
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº11.941 de 25/09/1992	31,05	372,60
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº11.167, de 07/01/1986	31,05	372,60
Indenização de Representação 15% da Representação do Cmt Geral. Lei nº11.167, de 07/01/1986 Anexo I	418,09	5.017,08
Abono Policial Militar Concedido através de decisão judicial	80,73	968,76
TOTAL	741,78	8.901,36

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº02097599-6-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº024.157-1-2 – **EDMILSON AMORIM ARAÚJO**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais desta graduação, a partir de 09/01/2003, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos Art's. 88, inciso I e 89, da Lei nº10.072, de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o Art.7º da Lei Complementar nº021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.250 de 05/08/2002	95,12	1.141,44
Gratificação de Tempo de Serviço 25% Lei nº11.167, de 07/01/1986	23,78	285,36
Gratificação Militar Lei nº13.250 de 05/08/2002	422,20	5.066,40
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.250 de 05/08/2002	570,73	6.848,76
TOTAL	1.111,83	13.341,96

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07183021-9-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº026.808-1-5 – **MESSIAS FERNANDES DA SILVA**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 30/11/2007, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.908, de 18/07/2007	122,01	1.464,12
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80
Gratificação Militar Lei nº13.933, de 26/07/2007	805,92	9.671,04
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32
TOTAL	1.684,44	20.213,28

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07488485-9-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº029.627-1-3 – **JOSÉ JORGE DE SOUZA**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 25/04/2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.908, de 18/07/2007	122,01	1.464,12
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80
Gratificação Militar Lei nº13.933, de 26/07/2007	805,92	9.671,04
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32
TOTAL	1.684,44	20.213,28

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07151814-2-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO,

do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº026.523-1-5 – **RAIMUNDO FERREIRA MACIEL**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 15/08/2007, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.908, de 18/07/2007	122,01	1.464,12
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80
Gratificação Militar Lei nº13.933, de 26/07/2007	805,92	9.671,04
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32
TOTAL	1.684,44	20.213,28

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº06540525-0-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO", do Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº022.136-1-3 – **JOSÉ ROSA DE LIMA**, promovido por determinação judicial exarada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, no Processo nº2000.02.36963-0, e Portaria nº052/2006-SEC/CPP, publicado em Boletim do Comando Geral da Corporação nº211, datado de 08/11/2006, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe o soldo do posto de 2º Tenente PM, a partir de 22/04/1998, com fulcro nos dispositivos do Art.42, §1º da Constituição Federal, dos Arts.88 inciso II 90 inciso I, alínea c da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), modificado pela Lei nº10.186 de 26/06/1978, combinado com o Art.74 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO(VALORES VIGENTES EM 22/04/1998)	IMPORTÂNCIA (R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº12.436-A, de 11/05/1995	108,69	1.304,28
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº11.167, de 07/01/1986	32,61	391,32
Indenização de Habilitação – CFS 40% Lei nº11.167, de 07/01/1986	34,16	409,92
Indenização de Função Policial Militar 80% Lei nº11.941 de 25/09/92	68,32	819,84
Indenização de Moradia – 25% Lei nº11.195/86	21,35	256,20
Gratificação de Risco de Vida e Saúde 50% Lei nº11.941 de 25/09/92	42,70	512,40
Indenização Adicional de Inatividade 50% Lei nº11.167, de 07/01/1986.	42,70	512,40
TOTAL	350,53	4.206,36

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07515213-4-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº028.847-1-2 – **FRANCISCO MARCIANO DOS SANTOS**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 06/06/2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183 da Lei nº13.729 de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.908, de 18/07/2007	122,01	1.464,12
Gratificação de Tempo de Serviço 15% Lei nº11.167, de 07/01/1986	18,30	219,60
Gratificação Militar Lei nº13.933, de 26/07/2007	805,92	9.671,04
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32
TOTAL	1.678,34	20.140,08

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº08580569-6-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº026.884-1-7 – **MODOALDO BEZERRA DE HOLANDA SOBRINHO**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 26/04/2009, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183 da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº14.180, de 30/07/2008	129,49	1.553,88
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	25,89	310,68
Gratificação Militar Lei nº14.183, de 30/07/2008	919,56	11.034,72
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº14.180, de 30/07/2008	776,99	9.323,88
TOTAL	1.851,93	22.223,16

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº08479168-3-SPU, relativo à transferência, para a RESERVA

REMUNERADA A PEDIDO, do Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº028.073-1-9 – **JOSIEL PEREIRA DA COSTA**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/02/2009, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180, inciso I 181 e 183 da lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021 de 29/06/200, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	IMPORTÂNCIA ANUAL
Soldo Lei nº14.180, de 30/07/2008	142,44	1.709,28
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº11.167, de 07/01/1986	21,36	256,32
Gratificação Militar Lei nº14.183, de 30/07/2008	1.001,43	12.017,16
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº14.180, de 30/07/2008	880,45	10.565,40
TOTAL	2.045,68	24.548,16

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº05417979-3-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº027.598-1-0 – **FRANCISCO HÉLIO DE FREITAS**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 08/03/2006, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.88 inciso I e 89, da Lei nº10.072, de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	IMPORTÂNCIA ANUAL
Soldo Lei nº13.657 de 19/09/2005	111,16	1.333,92
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	22,23	266,76
Gratificação Militar Lei nº13.657 de 19/09/2005	699,28	8.391,36
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.657 de 19/09/2005	666,99	8.003,88
TOTAL	1.499,66	17.995,92

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07183065-0-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº025.888-1-1 – **OLAVO CARLOS LEANDRO**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 27/11/2007, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	IMPORTÂNCIA(R$) ANUAL
Soldo Lei nº13.908, de 18/07/2007	122,01	1.464,12
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80
Gratificação Militar Lei nº13.933, de 26/07/2007	805,92	9.671,04
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32
TOTAL	1.684,44	20.213,28

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº04126234-4-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº094.703-1-X – **JOSÉ GOMES OSÓRIO**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 02/08/2004, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.88, inciso I e 89 da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCe), combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	IMPORTÂNCIA(R$) ANUAL
Soldo Lei nº13.512, de 16/07/2004	116,45	1.397,40
Gratificação de Tempo de Serviço 5% Lei nº11.167, de 07/01/1986	5,82	69,84
Gratificação Militar Lei nº13.512, de 16/07/2004	531,08	6.372,96
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.512, de 16/07/2004	719,82	8.637,84
TOTAL	1.373,17	16.478,04

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07515651-2-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº027.441-1-2 – **RAIMUNDO NONATO DAMASCENO VIANA**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 28/06/2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º da

Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183 da Lei nº13.729 de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.908, de 18/07/2007	122,01	1.464,12
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	24,40	292,80
Gratificação Militar Lei nº13.933, de 26/07/2007	805,92	9.671,04
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.908, de 18/07/2007	732,11	8.785,32
TOTAL	1.684,44	20.213,28

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº06188738-2-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº022.967-1-3 – **FRANCISCO PINTO DE MESQUITA**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais desta graduação, a partir de 23/09/2006, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA(R$) MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.787, de 29/06/2006	117,83	1.413,96
Gratificação de Tempo de Serviço 25% Lei nº11.167, de 07/01/1986	29,45	353,40
Gratificação Militar Lei nº13.787, de 29/06/2006	741,24	8.894,88
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.787, de 29/06/2006	707,01	8.484,12
TOTAL	1.595,53	19.146,36

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07529830 - 9/SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA, à pedido, do SUB TEN BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº027.416-1-X, **JOSÉ ARMANDO DE** SOUSA PIMENTA, RESOLVE **transferi-lo para a reserva remunerada** daquela Corporação, no atual graduação, competindo-lhe os proventos calculados com base na graduação de SUB TEN BM, a partir de 07/04/2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso l, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº13.908, de 18/07/2007	134,21	1.610,52
Gratificação de Tempo de Serviço (20%) Lei nº11.167, de 07/01/1986	26,84 910,56	322,08 10.926,72
Gratificação Militar Lei nº13.933, de 26/07/2007		
Gratificação de Qualificação Bomberística Lei nº13.908, de 18/07/2007	829,60	9.955,20
TOTAL	1.901,21	22.814,52

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº08509198-7/SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO, do CAPITÃO QOABM – **JOSÉ DO CARMO MOTA CARNEIRO**, Matrícula Funcional nº023.851-1-2, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, RESOLVE, **transferi-lo para a reserva remunerada** daquela Corporação, no atual Posto de CAPITÃO BM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo Posto, a partir de 19/03/2009, fundamentado nos dispositivos do Art.42, §I, da Constituição Federal, e do Art.180, inciso I, e Art.181, em consonância com o Art.183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o Art.7º, da Lei Complementar nº21, datada de 29/06/2000, na quantia que se segue:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	ANUAL
SOLDO (Lei nº14.180, de 30/07/2008, DOE nº144, de 31/07/2008)	207,17	2.486,04
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (25%) Lei nº11.167, 07/01/1986	51,79	621,48
GRATIFICAÇÃO MILITAR (Lei nº14.183, de 30/07/2008, DOE nº144, de 31/07/2008)	1.707,93	20.495,16
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº14.180, de 30/07/2008, DOE nº144, de 31/07/2008)	1.711,58	20.538,96
TOTAL	3.678,47	44.141,64

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº08282562 - 9/SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA, a pedido, do SUB TEN BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº026.319-1-1, **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, RESOLVE **transferi-lo para a reserva remunerada** daquela

Corporação, no atual graduação, competindo-lhe os proventos calculados com base na graduação de SUB TEN BM, a partir de 28 de novembro de 2008, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso l, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	IMPORTÂNCIA ANUAL
Soldo Lei n°14.180, de 30/07/2008	142,44	1.709,28
Gratificação de Tempo de Serviços (20%) Lei n°11.167, de 30/07/2008	28,49	341,88
Gratificação Militar Lei n°14.183, de 30/07/2008	1.001,43	12.017,16
Gratificação de Qualificação Bomberística Lei n°14.180, de 30/07/2008	880,45	10.565,40
TOTAL	2.052,81	24.633,72

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
José Nival Freire da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº08282314 6/SPU, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, relativo a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido do 1º TENENTE QOABM - **JOSÉ AILTON AGUIAR SILVA**, Matrícula Funcional nº029.331-1-X, do serviço ativo desta Corporação. RESOLVE **transferi-lo para a reserva remunerada**, no atual Posto de 1º TENENTE BM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo do Posto de 1º TENENTE BM, a partir de 01 de novembro de 2008, fundamentado nos dispositivos do Art.42, §1º, da Constituição Federal, e do Art.180, inciso I, e Art.181, em consonância com o Art.183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o Art.7º, da Lei Complementar nº21, datada de 29/06/2000, na quantia que se segue:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	IMPORTÂNCIA ANUAL
SOLDO (Lei nº14.180, de 30/07/2008)	194,21	2.330,52
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (15%) Lei nº11.167, 07/01/1986	29,13	349,56
GRATIFICAÇÃO MILITAR (Lei nº14.183, de 30/07/2008)	1.175,85	14.110,20
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº14.180, de 30/07/2008)	1.170,23	14.042,76
TOTAL	2.569,42	30.833,04

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09465166-3, RESOLVE com fundamento nos artigos 110, inciso I alínea " b " e 113 da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974 combinado com art.1º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000 e, AUTORIZAR o servidor **MARCUS VALÉRIUS SABÓIA RATTACASO**, ocupante do cargo de PERITO LEGISTA 1º CLASSE, lotado na PEFOCE, matrícula nº168.049-1-6, a **AFASTAR-SE de suas atividades** profissionais por um período de 24 a 28 de outubro de 2009, a partir 24/10/2009, a fim de participar do XXXV Congresso Brasileiro de Endoscopia Digestiva, no Centro de convenções da Bahia. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o Art.1º, alínea "h" do art.2º e alínea "a" inciso I do art.3º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. da mesma data, RESOLVE **NOMEAR, MARIA CARMEN LEÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo de Contadora, matrícula nº126800-1-5, lotada na Secretária dos Recursos Hídricos, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional da Perícia Forense do Estado do Ceará, a partir de 01/07/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **SEBASTIAO LOPES ARAUJO**, matrícula nº200567-1-1, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 30/06/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de .

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, VI, da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR** nos termos do Art.1º do Decreto nº29.057, de 07 de novembro de 2007 (DOE de 09.11.2007) a Senhora **ANA LUIZA MAIA** como suplente, em substituição a Senhora Marta Maria Martins de Menezes representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado; o Senhor **JOSÉ DANILO LOPES DE OLIVEIRA** como titular, em substituição a Senhora Aureliana Maria Sales de Arruda e o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS MORAIS SOBRINHO** como suplente, em substituição a Senhora Maria Lenilza cunha de Queiroz, representantes do Banco do Nordeste do Brasil no CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ – CONSEA Ceará. Os

conselheiros acima nomeados terão mandato até janeiro de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **SEBASTIAO LOPES ARAUJO**, que exerce a função de Administrador, matrícula nº200567-1-1, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir da data de 01/07/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de .

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, nos termos do art.1º do Decreto nº28.706, de 20 de abril de 2007 a Senhora **DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM** titular, em substituição a Sra. Silvana Maria Parente Neiva Santos e **ÂNGELA MÁRCIA FERNANDES ARAÚJO** suplente, em substituição a Sra. Desiree Custódio Mota Gondim como representantes do poder público, pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG no CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET. As Conselheiras nomeadas terão mandato até 30 de abril de 2010, segundo o art.10 do Regimento Interno do CET. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº287/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **SEBASTIAO LOPES ARAUJO** a partir 01/07/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Assessor Especial símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº461/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **REGINA ÂNGELA SALES PRACIANO**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA - DNS -3, matrícula nº300277-1-X, desta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/ DF, no período de 29.09.2009 a 01.10.2009, a fim de participar da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R$166,01 (Cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 60% (Sessenta por cento), no valor total de R$664,03 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R$94,41 (Noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R$415,04 (Quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), perfazendo um total de R$1.173,48 (Hum mil cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº475/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alíneas a e b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº475/2009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
ANANIAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	Motorista	V	17 a 18.09.2009 e 21 a 25.09.2009	Amontada, Limoeiro do Norte e Crateús	Conduzir técnico e atender solicitação da UECE	6	53,80	322,80
ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS MESQUITA	Motorista	V	16 a 17.09.2009 e 18 a 19.09.2009	Acopiara e Russas	Conduzir técnico e conduzir adolescente do CEDB à Comarca do município	3	53,80	161,40
ANTÔNIO MARCOS BEZERRA	Motorista	V	14 a 18.09.2009 e 21 a 25.09.2009	Russas, Iguatu, Icó, Ipaumirim, Aurora, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha	Conduzir técnico e atender solicitação da Defensoria Pública	9	53,80	484,20
ATARCISO EVANGELISTA DA SILVA	Motorista	V	15 a 16.09.2009	Russas	Conduzir técnico	1.1/2	53,80	80,70
FRANCISCO JOSÉ CARLOS ARAÚJO	Motorista	V	18 a 19.09.2009	Palmácia	Conduzir adolescente do CEPA à Comarca do município	1.1/2	53,80	80,70
JOSÉ HAROLDO MAIA	Motorista	V	21 a 25.09.2009	Cascavel, Jaguaruana e Tianguá	Conduzir técnico	4.1/2	53,80	242,10
KERGINALDO BERNARDINO MOTA	Motorista	V	16 a 18.09.2009 e 21 a 26.09.2009	Sobral, Viçosa do Ceará, Ubajara, Ipu, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Assaré, Nova Olinda, Aratuba e Palmácia	Conduzir técnico	8	53,80	430,40

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	DIÁRIAS QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
RAIMUNDO NONATO GORDIANO BATISTA VIEIRA	Motorista	V	21 a 25.09.2009	Itapipoca, Sobral, Camocim, Tianguá, São Benedito, Crateús e Tauá	Atender solicitação da Defensoria Pública	4.1/2	53,80	242,10
JOSÉ EDNART.ALMEIDA CARVALHO	Articulador - DNS-3	III	24.09.2009	Canindé	Participar da XI Reunião do Comitê de Articulação Estadual do Programa: Territórios da Cidadania no Ceará - CAE-CE	1/2	67,63	33,81
							TOTAL	2.078,21

*** *** ***

PORTARIA Nº479/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve **DESLIGAR** os **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 30 de setembro de 2009. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº479/2009 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Nº	NOME
01	MARILIA OLIVEIRA FERREIRA
02	PAULO MAIA SANTOS

*** *** ***

PORTARIA Nº480/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXCLUIR da Portaria 428/2009**, datada de 31/08/2009 e publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2009 a qual constitui a Comissão Interinstitucional de Seleção e Credenciamento, incumbida de credenciar, habilitar, analisar e selecionar as Entidades e os Projetos concorrentes à prestação de Subvenção Social e Contribuição Corrente no âmbito do Estado, **ANTÔNIA EDILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA** (SEDUC); **Gêwada Weyne Linhares** (SEDUC) **e INCLUIR** em seus respectivos lugares **MARIA VALDELINA PEREIRA ROJAS ARENAS** e **NARA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, como representantes da SEDUC. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº481/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de ARTICULADOR - DNS - 3, matrícula nº200746-1-2, desta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a **viajar** à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 05 a 09.10.2009, a fim de participar de Reuniões no BNDES para acompanhamento do Projeto de Inclusão Produtiva do Pessoal do Cadastro Único, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R$166,01 (Cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 50% (Cinquenta por cento), no valor total de R$1.120,57 (Hum mil cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R$94,41 (Noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/ Fortaleza, no valor de R$954,95 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total de R$2.169,93 (Dois mil cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

RESOLUÇÃO CONSEA 041/2009

DELIBERA SOBRE APROVAÇÃO DAS 32 PROPOSTAS DE ENTIDADES JUNTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA MODALIDADE COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB REGIONAL DO CEARÁ.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ – CONSEA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº27.008 de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº27.256 de 18 de novembro de 2003 e ainda pelo Decreto nº20.057 de 07 de novembro de 2007 e combinado com o Art.9º do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida durante a 38ª Reunião Ordinária do CONSEA-CE, acontecida no dia 08 de setembro de 2009; CONSIDERANDO o Parecer nº008/2009 da Câmara Temática Produção e Abastecimento do CONSEA Ceará; RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as 32 propostas de entidades junto ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA na modalidade com Doação Simultânea – CPR Doação (lista em anexo) da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB Regional do Ceará.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

Helena Selma Azevedo
PRESIDENTE DO CONSEA-CEARÁ

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEA 041/2009

ALTO SANTO	ASS. DOS PRODUTORES RURIS DE ANDRÉ DIAS	115.452,00
LAVRAS DA MANGABEIRA	ASS. DOS AQUICULTORES DO AÇUDE ROSÁRIO	66.424,00
MILHÃ	ASS. DOS PROD. AGRIC. R. DOS SITIOS EXTREMA E MACACOS	40.848,85
	ASS. COM. MARIA NEUZA BESERRA DO SITIO ITABAIANA	159.490,82
GUARACIABA DO NORTE	ASS. DOS APICULTORES DE GUARACIABA DO NORTE	111.992,60
JAGUARIBE	ASS. DO DESENV. COM. FCO. MORAES DO NASCIMENTO	150.458,60
TARRAFAS	ASS. DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE TARRAFAS	66.486,00
BOA VIAGEM	ASS. DOS APICULTORES DE BOA VIAGEM	73.442,50
MORADA NOVA	ASS. DOS MORADORES DO SITIO EXU E ADJACÊNCIAS	402.366,80
POTIRETAMA	ASS. DOS MORADORES DO SITIO BARRO VERMELHO	52.492,00
	ASS. DOS MORADORES DE CAATINQUEIRINHA	52.484,20
JAGUARIBARA	ASS. COM. DOS TRABALHADORES DO PAA BELAS FLORES	45.480,20
	ASS. DOS PROD. PROC. DE PEIXES DE JAGUARIBARA E LAGES	104.924,00
BREJO SANTO	ASS. COM. DA VILA BOQUEIRÃO	24.498,96
SOLONOPOLE	ASS. DOS APICULTORES DE SOLONOPOLE	80.500,00
ERERE	ASS. COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ	146.966,30

ARARIPE	ASS. COMUNTIÁRIA SÃO JOSÉ DO SITIO ALIVIO	4.198,00
	ASS. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO SITIO CAMPINA	27.878,00
	ASS. DOS PROD. AGROP. ORGANICA E AGROINDUSTRIA	9.624,32
	ASS. NOSSA SENHORA APARECIDA DO SITIO MULUNGU	5.670,08
JAGUARIBE	ASS. DOS PRO. DE LEITE DO CORREGO DO SACO E ADJACENCIAS	34.998,85
GRANJA	ASS. COMUNITÁRIA DE SAMBAIBA	41.858,40
VARZEA ALEGRE	ASS. DE AQUICULTORES DO AÇUDE OLHO DAGUA	107.961,60
IPU	ASS. DOS APICULTORES DE IPU E PIRES FERREIRA	153.914,10
BANABUIU	ASS. COMUNITÁRIA DOS APICULTORES DO MURIA	104.886,50
SOBRAL	ASS. DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO BOM JESUS	41.944,80
PACAJUS	ASS. DOS PRODUTORES DE LEITE DE PACAJUS	395.356,20
ACOPIARA	ASS. COM. DOS PEQ. PROD. DO ST. CACHOEIRA DOS ALEXANDRES	34.165,00
CHOROZINHO	ASS. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA	244.774,34
TAUÁ	ASS. COMUNITÁRIA DA VILA JOAQUIMMOREIRA	13.897,68
ORÓS	ASS. DE AQUICULTORES DO SITIO CEDRO	101.384,00
JAGUARETAMA	ASS. COM. DOS MORADORES DO SÃO FRANCISCO	27.991,50

*** *** ***

SECRETARIA DO TURISMO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **OLGA VALERIA BARBOSA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº169.613.1-0, lotada na Secretaria do Turismo a **viajar** às cidades de Atlanta e Washington,, no período de 27 de março a 05 de abril de 2009 a fim de participar de Reunião no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID com a finalidade de preparação do PRODETUR Nacional - CE, concedendo-lhe 09 (nove) diárias e meia, no valor unitário de R$590,95 (quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) totalizando R$5.614,03 (cinco mil seiscentos e quatorze reais e tres centavos), mais 02 (duas) ajudas de custo no valor de R$628,86 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Atlanta/Washington/Fortaleza no valor de R$3.505,19 (tres mil quinhentos e cinco reais e dezenove centavos) perfazendo um total R$9.748,08 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) de acordo com o art.1º; alínea b do §1º, §2º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §2º; grupo h e classe III do Anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em, 11 de fevereiro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Osterne Feitosa Ferro Neto
SECRETÁRIO DO TURISMO EM EXERCÍCIO

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e nos termos do Art.17, III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **noemar MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA** para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE E PATRIMÔNIO, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº12.076, de 15/02/93, publicado no Diário Oficial em 18/02/93. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º dia do mês de outubro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e nos termos do Art.17, III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **nomear ANA PAULA ALBUQUERQUE RIBEIRO** para cargo de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº12.076, de 15/02/93, publicado no Diário Oficial em 18/02/93. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º dia do mês outubro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº09190/2009, protocolado em 04/09/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) **AMÉLIA RILVA SOARES NEGREIROS**, Consultor Técnico Administrativo, matrícula nº000281, folha 07, deste Poder Legislativo, a **Gratificação** de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241,de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 04/09/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº09188/2009, protocolado em 03/09/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) **EDNA MARTA CRUZ SARAIVA**, Administração, matrícula nº000518,

folha 07, deste Poder Legislativo, a **Gratificação** de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241,de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 03/09/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº08670/2009, protocolado em 18/08/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) **FRANCISCA DE FÁTIMA GOMES CEZÁRIO**, Agente de Administração, matrícula nº000579, folha 07, deste Poder Legislativo, a **Gratificação** de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241,de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 18/08/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº09311/2009, protocolado em 09/09/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) **HEITOR DE QUEIROZ MACHADO**, Agente de Administração ADO-26, matrícula nº000721, folha 07, deste Poder Legislativo, a **Gratificação** de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241,de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 09/09/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lha são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº09187/2009, protocolado em 03/09/2009. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) **GENECI LOPES VIEIRA**, Consultor Técnico Administrativo, matrícula nº000723, folha 07, deste Poder Legislativo, a **Gratificação** de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241, de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Gestão Pública Parlamentar, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, no percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 03/09/2009. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº08831/2009, protocolado em 26/08/2009. RESOLVE autorizar o **retorno** ás suas funções, **MARIA ZENEIDE TAVARES FERREIRA**, Assistente de Administração – ADO-25, matrícula nº001230. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de outubro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

PORTARIA Nº646/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Designar TEREZINHA MARIA CAMPOS**, matrícula nº003.265, como gestora do Contrato nº43/2009 firmado com a Sra. DORA ELVIRA BÖTTGER, referente à serviço profissional especializado para a confecção de diplomas que serão entregues, quando das solenidades de Título de Cidadão no Plenário 13 de maio desta Casa. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO REFERÊNCIA PE 18/2009

PROCESSO:06998/2009. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material permanente (equipamento)** para os Serviços de Odontologia, Análises Clínicas, Fonoaudiologia, Médico, Enfermagem e Fisioterapia, deste Departamento de Saúde, visando à eficiência nos atendimentos dos referidos Serviços, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital. JUSTIFICATIVA: Devido à grande demanda de atendimentos, o Departamento de Saúde e Assistência

Social desta Casa necessita renovar os equipamentos, desgastados pelo tempo e pelo uso contínuo, assim como adquirir novos aparelhos, objetivando, dessa forma, a qualidade dos serviços oferecidos. DA VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 4º, do Decreto 3.931/2001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº3.931, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº4.342, de 23 de agosto de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Os licitantes vencedores e produtos estão abaixo especificados: LOTE I – MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (TODOS OS SERVIÇOS): item 01, qdade 1, produto refrigerador, frost free, 02 portas, 350 litros, cor branca, 220 volts, valor unitário 1.599,00; item 02, qdade 4, produto frigobar, cor branca, capacidade entre 115 a 122 litros, 01 porta, 220 volts, valor unitário 669,00; LOTE II – MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE II: item 01, qdade 4, produto bebedouro coluna garrafão, cor branca, fornece água gelada e natural, aceita garrafões de 20 litros, 220 volts, valor unitário 369,00. LOTE III - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE III: Item 01, qdade 4, produto tv, tela plana, slim, 21 polegadas, 220 volts, valor unitário 476,00. LOTE IV - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICA, MÉDICO E DIRETORIA: item 01, qdade 3, produto módulo isolador estabilizado, 115/220v, com 04 tomadas, protege contra picos de tensão e sobretensão na fonte, acompanha manual do usuário, valor unitário 170,00. LOTE V - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (TODOS OS SERVIÇOS): item 01, qdade 4, produto suporte de parede, reforçado, para tv 21", tela plana, slim, com apoio para dvd, valor unitário 134,49; LOTE VI - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO SERVIÇO MÉDICO, SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL: item 01, qdade 05, produto negatoscópio de 01 corpo, modelo simples, construído com chapa de aço, pintado na cor cinza, parte frontal em acrílico translúcido branco leitoso, iluminação através de duas lâmpadas fluorescentes circulares totalizando 54w com reator eletrônico, luminância aproximada de 1500 nits, acendimento através de interruptor, 220v. dimensões externas: 380x100x485mm. dimensões área de leitura: 360x410mm, valor unitário 190,00; item 02, qdade 03, produto otoscópio com cabo, porta pilhas em latão para 02 pilhas tamanho médio, acompanha 05 espéculos permanentes em plástico (2,5 mm, 3,0mm 4,0 mm 8,0 mm), valor unitário 220,00; item 03, qdade 05, produto ESCADA 02 (DOIS) DEGRAUS, COR BRANCA, EM FERRO. MEDIDAS: COMPRIMENTO 52CM, LARGURA 54CM, ALTURA 32CM), valor unitário 75,00; item 04, qdade 7, produto tensiômetro com estetoscópio, valor unitário 80,00; item 05, qdade 1, produto foco auxiliar, centralizado para ginecologia, com luz fria, lâmpada halógena, haste flexível, base com rodízios, corpo em metal esmaltado, pintura epóxi, altura variável, 220v, valor unitário 403,00; item 06, qdade 1, produto mesa para exame clínico ginecológico, na cor branca, de aço esmaltado, com 03 gavetas e 02 portas, leito estofado em napa, equipada com porta- coxas ou estribos, dimensões de 1,85 x 0,65 x 0,85cm, valor unitário 950,00; LOTE VIII - MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AO SERVIÇO MÉDICO: Item 01, qdade 01, produto aparelho de eletrocardiograma, portátil, procedência nacional, registro em 3 canais com aquisição simultanea de 12 variações, leve, portátil de fácil operação, seleção das derivações/funções através de teclado de membrana. leds luminosos para indicações das funções, qrs e falta de papel, impressão em tempo real das 03 derivações iniciais, automática ou manual, velocidade de registro de 25 ou 50mm/seg., com indicação das derivações impressas. impressão da velocidade, filtro, ganho, frequencia, espaço para inserção de data e nome do paciente, impressora de cabeça térmica de alta resolução 08 dots por mm.bateria interna recarregavel com autonomia de 02 horas em uso normal (aproximadamente 30 exames), fonte de alimentação incorporada,entrada para bateria de 12 vdc (opcional). circuito de entrada flutuante protegido de desfibrilação e equipamentos cirurgicos de alta frequencia, filtro de tremormuscular de 35 hz (selecionável),ganho selecionavelde n/2, n e 2n, filtro de 60 hz, frequencia de amostragem de 480 hz, detecção de marca-passo. entrada auxiliar para registro de sinais externos, alimentação 110/220v, 50/60hz e bateria interna recarregável. dimensões: 85 x310 x 250mm. peso 2,4 kg. acompanha os seguintes acessórios: 01 cabo de alimentação,01 cabo paciente de 10 vias, 01 fusível 0,2a, 02 fusíveis de 0,3a, 02 fusíveis de 0,5a, 01 rolo de papel 80mm/30m, 06 eletrodos precordiais de sucção,04 eletrodo de membro tipo clip e 01manual de instruções., valor unitário 4.777,00; VALOR GLOBAL DO LOTE I: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com o valor R$4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Valdemir Barbosa Bezerra - Representante da Empresa DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. VALOR GLOBAL DO LOTE II: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com o valor R$1.476,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais).RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Valdemir Barbosa Bezerra - Representante da Empresa DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. VALOR GLOBAL DO LOTE III: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com o valor R$1.904,00 (Hum mil, novecentos e quatro reais).RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Valdemir Barbosa Bezerra - Representante da Empresa DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. VALOR GLOBAL DO LOTE IV: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com o valor R$510,00 (quinhentos e dez reais). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Valdemir Barbosa Bezerra - Representante da Empresa DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. VALOR GLOBAL DO LOTE V: CROSS LTDA-ME, com o valor R$537,96 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Wildimara Biagi de Oliveira - Representante da Empresa CROSS LTDA-ME. VALOR GLOBAL DO LOTE VI: CROSS LTDA-ME, com o valor R$3.898,00 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Wildimara Biagi de Oliveira - Representante da Empresa CROSS LTDA-ME. VALOR GLOBAL DO LOTE VIII: CROSS LTDA-ME, com o valor R$4.777,00 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais). RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Wildimara Biagi de Oliveira - Representante da Empresa CROSS LTDA-ME. Os LOTES VII e X foram desertos e o LOTE IX foi considerado FRACASSADO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº96/2008

ESPÉCIE: ADITIVO Nº2 AO CONTRATO Nº96/2008; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: **STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Magalhães, 1207, no Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº04.484.835/0001-15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alínea "b" do inciso I, combinado com o §1º e 3º todos do art.65 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e no processo administrativo nº08027/2009 de 11/08/2009. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: O **ACRÉSCIMO de aproximadamente 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), ao valor inicialmente contratada**. VALOR: R$80.446,00 (oitenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 00034 – 01100002.01.122.080.20256.22.000.4490510000 – Obras e Instalações. DA VIGÊNCIA: De 30 de Setembro de 2009 a 17 de outubro de 2009. DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2009; SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Antônio Walter Farias Neto, pela empresa STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº43/2009

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20. CONTRATADA: **DORA ELVIRA BÖTTGER**, RG Nº2.426.669 – SSP/SP, CPF/MF nº039.084.678-37, residente à Rua Dr. Mário Vicente, 1698, Bairro Ipiranga, na Cidade de São Paulo _ SP; OBJETO: Constitui objeto do presente termo a **contratação de profissional especializado para a**

confecção de DIPLOMAS que são entregues, quando das solenidades de Título de Cidadão no Plenário 13 de Maio desta Casa Legislativa. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação 59/2009-IL, processo administrativo nº07713/2009 e proposta formulada pela Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 24 de setembro de 2009 a 23 de setembro de 2010. VALOR GLOBAL: R$183.500,00 (cento e oitenta e tres mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00002 - 01100002.01.122.400.25180.22.33903900 – Serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES – DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a Sra. DORA ELVIRA BÖTTGER. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº67/2009 -IL

PROCESSO Nº09263/2009. OBJETO: **Curso de REIKI- NÍVEL II**. JUSTIFICATIVA:. Tendo em vista as políticas norteadoras do Poder Legislativo, a Divisão de Treinamento vinculada ao Departamento de Recursos Humanos tem como uma de suas finalidades possibilitar aos servidores meios de atingirem elevado desempenho profissional e pessoal. Dessa forma, a realização do Curso "REIKI – Nível II" contribuirá para aumentar o nível de bem – estar e a qualidade de vida dos participantes através de técnicas de relaxamento e desintoxicação, de purificação, de diminuição do stress, de desenvolvimento da criatividade, de fortalecimento do sistema imunológico, de aumento da criatividade e da produtividade. Objetiva ainda, ampliar e potencializar o uso das técnicas de reiki tanto a nível pessoal como a distância, aprimorando cada vez mais as técnicas estudadas no curso reiki nível I. VALOR: R$2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00037 - 01100002011287721357220000339036000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o inciso II do art.25 combinado com o inciso VI do art.13, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art.3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. CONTRATADA: **JULIANE GAUDÊNCIO BASCHERA**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha da instrutora JULIANE GAUDÊNCIO BASCHERA deve-se ao seu notório saber e experiência na área de abrangência dos temas do curso ora solicitado, conforme se depreende do seu currículo profissional, bem como de declarações emitidas pelo Portal Holístico Raios de Luz, pelo Espaço Clara Luz, pela CONEL – Consultoria Empresarial Educacional e Literária Ltda, atestando que referida instrutora está apta a praticar e ensinar a técnica oriental de Terapia Holística, método REIKI de Cura Natural. Vale ressaltar ainda que a mesma é Assistente Social, pós graduada em Serviço Social e com Mestrado em REIKI. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da instrutora JULIANE GAUDÊNCIO BASCHERA, a fim de ministrar o Curso de "REIKI – Nível II", nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 29/09/09. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJ Nº40/2009-IL

PROCESSO Nº04110/2009. OBJETO: **Contratação de empresa para locação de satélite Segmento Espacial** para Transmissão Digital de Sinais da Geradora de Televisão – TV ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, localizada em Fortaleza/Ceará, para todo o Estado do Ceará, possibilitando a interiorização das ações da Assembleia Legislativa. VALOR: R$342.684,00 (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais), equivalendo ao valor mensal de R$28.557,00 (vinte e oito quinhentos e cinquenta e sete reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00002 - 01100002.01.122.400.25180.220000.33903900000000 – Serviços de Terceiros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo Artigo 3º da Lei 8.883 de 06 de julho de 1994. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A escolha da empresa STAR ONE S/A, deve-se ao fato da referida empresa ser a única que detêm o direito de EXPLORAÇÃO de satélite, para prover capacidade de segmento espacial na posição orbital de 70º W, em Banda "C", conforme atesta a DECLARAÇÃO da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, anexa ao processo. JUSTIFICATIVA: A locação, aqui pretendida, em muito contribuirá para a divulgação das ações do Legislativo Estadual, possibilitando sua interiorização, sendo levado sinal da TV Assembleia a todo o Estado do Ceará. Informamos, igualmente, que sinal da TV Assembleia está sendo transmitido pelo canal 30 da NET FORTALEZA, abrangendo apenas a Cidade de Fortaleza e sua região metropolitana. O maior interesse na locação deste satélite está na sua posição orbital, 70º W, em banda C. Cabe, aqui, ressaltar que, pela posição deste satélite, um maior número de redes de televisão encontra-se agregado o que possibilita sua recepção por um numero significativo de antenas parabólicas domésticas sem que seja necessário alterar sua posição. Desta forma o sinal da TV Assembleia poderá ser visto em um numero significativo de municípios e distritos, tornando visíveis as ações do Legislativo Estadual. A COMISSÃO. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de empresa para locação de Segmento Espacial para Transmissão Digital de Sinais e Equipamentos UP LINK (SUBIDA) com a finalidade de transmitir os sinais da Geradora de Televisão – TV ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, localizada em Fortaleza/Ceará, para todo o Estado do Ceará, possibilitando a interiorização das ações da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.DIRETORA GERAL. SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº184/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, bem como no Processo nº06430/2009-6-TC; RESOLVE designar **GIOVANNI MOTA BARROSO**, Analista de Controle Externo Ref.01, matrícula 859-5, e **THEÓFILO MACIEL MELO**, Analista de Controle Externo Ref.01, matrícula 872-2, da Secretaria Geral deste Tribunal, para **viajarem** ao Município de Itarema, neste Estado, no período de 29/09/2009 a 02/10/2009, ambos conduzindo o veículo PARATI, de placas HYU 7042, de propriedade deste Tribunal, a fim de verificar, conferir e acompanhar a execução da obra para construção de uma escola no referido Município, arbitrando-lhes, para atender as despesas com hospedagem e alimentação, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$320,00 (trezentos e vinte reais), para cada um, devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº185/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, bem como no Processo nº06430/2009-6-TC; RESOLVE designar **ANTÔNIO CAMELO PEREIRA**, ocupante do cargo comissionado de Subdiretor da 11ª Inspetoria de Controle Externo, símbolo TCE-05, para **viajar** ao Município de Itarema, neste Estado, no período de 29/09/2009 a 02/10/2009, a fim de verificar, conferir e acompanhar a execução da obra para construção de uma escola no referido Município, arbitrando-lhe, para atender as despesas com hospedagem e alimentação, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$400,00 (quatrocentos reais), devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** *** ***

ATA Nº34 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2009
PRESIDENTE - CONSELHEIRO PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CAMELO
SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO

Às 15 horas do dia 15 de setembro do ano de 2009, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Teodorico José de Menezes Neto, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, bem como os Exmos Srs. Edilberto Carlos Pontes Lima, Auditor convocado, e Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral de Contas, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE
- O Presidente Pedro Timbó apresentou ao Plenário mensagem a ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado com projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº13.783, de 26.06.2006, que estruturou e aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro IV-TCE. Na discussão, a Conselheira Soraia Victor manifestou sua opinião contrária quanto à não criação de um cargo para a área de tecnologia da informação e também quanto à questão do aumento de despesa dentro dos 180 dias finais da gestão, em razão de vedação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedindo a palavra, o Conselheiro Valdomiro Távora disse ser totalmente favorável à aprovação da matéria e contestou o posicionamento da Conselheira Soraia Victor sobre a geração de despesa pelo Tribunal nos últimos 180 dias da gestão, em razão da LRF, destacando o fato de que a Conselheira, no final de sua gestão como Presidente desta Corte, o procurou, na condição de futuro Presidente, para o encaminhamento de um projeto de melhorias para os servidores deste Tribunal, o que também geraria despesa, não havendo entretanto obtido o apoio do então Governador Lúcio Alcântara. A Conselheira Soraia Victor concordou que de fato foi ao então Governador, mas que a citada despesa seria criada posteriormente, ao que retrucou o Conselheiro Valdomiro Távora dizendo que aquela despesa teria sido retroativa e concluiu dizendo que lamentava a Conselheira Soraia Victor não querer votar em benefício dos servidores e que S. Exa. nos dois anos de sua gestão praticamente não fez nada para este Tribunal, ressalvada a Certificação ISO, o que até questionava se realmente valia a pena. Encerrada a discussão, a matéria foi posta em votação, sendo aprovada por maioria, vencida a Conselheira Soraia Victor.
- O Presidente Pedro Timbó solicitou ao Secretário-Geral que fizesse a leitura da comunicação do Conselheiro Alexandre Figueiredo encaminhando minuta de mensagem e projeto de lei, para envio à Assembléia Legislativa, tratando da gratificação de exercício de magistério no âmbito do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo, após o que, pedindo a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo apresentou considerações a respeito da matéria. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz, com a palavra, ratificou a sua posição contrária já anteriormente manifestada. A Conselheira Soraia Victor pediu a palavra e defendeu que se deixasse no projeto de lei em discussão a criação de uma gratificação de exercício de magistério, como já consta na ementa, mas sem fundamentação no art.132 da Lei Estadual nº9.826/74, o que atenderia o questionamento levantado pelo Ministério Público especial e salvaguardaria essa gratificação de alguma decisão que se venha tomar quanto ao citado dispositivo legal. Posta em votação, a matéria foi aprovada por maioria, vencida a Conselheira Soraia Victor no ponto em que manifestou sua divergência.
- Em seguida, o Presidente Pedro Timbó apresentou minuta de Resolução Administrativa para aprovação da Emenda Regimental n. 4, encaminhada pela Comissão de Regimento. Com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo, na qualidade de presidente da citada Comissão, teceu considerações a respeito da matéria, esclarecendo que, no curso dos trabalhos foram colhidas e consolidadas várias propostas, contando com a colaboração do Secretário-Geral, e destacou alguns de seus aspectos relevantes, em especial os procedimentos relativos aos processos de registro de atos de pessoal, que inclusive deverão em breve tramitar pelo meio virtual, com certificação eletrônica. S. Exa. finalizou afirmando que a Comissão de Regimento continua receptiva a novas sugestões de alterações regimentais, e que apenas apelava para que essas sugestões, se for o caso, sejam apresentadas até o final do ano, em razão da intenção de se lançar uma nova edição do Regimento Interno e demais normas deste Tribunal por ocasião do lançamento da 2ª edição do novo formato da Revista Controle, que tem como editor o Auditor Edilberto Pontes. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz, com a palavra, reportou-se a um requerimento que encaminhou anteriormente para participar das reuniões da Comissão de Regimento e reafirmou esse interesse do Ministério Público especial, assegurando que delas participará se tiver conhecimento prévio. Nesse ponto, o Conselheiro Alexandre Figueiredo retrucou que não há obrigatoriedade de participação do Ministério Público especial nas reuniões da Comissão de Regimento, havendo o Procurador-Geral de Contas complementado que isto é apenas uma gentileza que pede. Com a palavra, o Conselheiro Valdomiro Távora também fez considerações sobre o procedimento adotado pela Comissão de Regimento, desde o momento da proposta que foi formulada pelo Auditor Paulo César, e destacou alguns pontos da alteração proposta para o art.75, referente à elaboração de relações para apreciação dos processos de atos sujeitos a registro, bem como a inclusão do parágrafo único ao art.17, relativa à vedação de manifestação de Conselheiro, em meios de comunicação, sobre processo pendente de apreciação ou julgamento, ressaltando que esse dispositivo foi também proposto pelo Auditor Paulo César, a partir de idêntica previsão regimental no TCU. O Procurador-Geral de Contas agradeceu ao Conselheiro Valdomiro Távora por seu esclarecimento, mas ressaltou haver na proposta de emenda uma alteração em dispositivo que trata de nulidade de processo quando da falta de manifestação do Ministério Público, expressão que foi substituída por falta de oportunidade de manifestação, e solicitou mais uma vez a gentileza de participar das reuniões da Comissão visando o enriquecimento do debate. Pedindo a palavra, a Conselheira Soraia Victor também comentou a proposta de emenda regimental em discussão, destacando em especial a falta de parâmetros no que tange aos processos a serem apreciados em lista, ponto que gostaria de haver discutido de forma mais aprofundada, mas que, diante dessa possibilidade de abertura, pretendia fazer encaminhamentos para novas discussões, razão pela qual aprovava a proposta de emenda mas com as ressalvas apontadas. Intervindo, o Conselheiro Teodorico Menezes questionou que o voto deveria ser contra ou a favor, ao que a Conselheira concluiu que, nesse caso, ficaria então como voto vencido. Com a palavra, o Auditor Edilberto Pontes falou sobre a questão de não poder votar em matéria regimental, privativa dos Conselheiros titulares, e observou que nesse caso o Presidente Pedro Timbó deveria votar, por uma necessidade de quorum, mencionando o disposto no art.106 da Lei Orgânica, que exige maioria absoluta dos Conselheiros. O Conselheiro Alexandre Figueiredo, lembrando que o Presidente tem voto quantitativo e qualitativo, disse entender que, como vem acontecendo na prática neste Tribunal, nas matérias administrativas apresentadas pelo Presidente já está implícito o seu voto favorável e que esse voto é explicitado quando necessário o desempate, mas concordou que no caso presente há necessidade da manifestação de voto do Presidente em razão do quorum. O Presidente Pedro Timbó disse então que votava favoravelmente à emenda regimental proposta, declarando em seguida a aprovação da mesma por maioria, vencida a Conselheira Soraia Victor.
- Pedindo a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo convidou a todos para o lançamento do programa Agente de Controle, que acontecerá na próxima 6ª feira, dia 18, às 8:30 h, no Colégio Estadual Liceu do Ceará, inclusive com a presença da Secretária de Educação, Dra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, e apresentação da Banda do Corpo de Bombeiros. Continuando, S.Exa. agradeceu a compreensão que tem recebido nos últimos dois meses, o que lhe tem dado forças para superar as dificuldades que vem atravessando na sua enfermidade. O Presidente Pedro Timbó dirigiu-se ao Conselheiro Alexandre Figueiredo afirmando ser uma grande alegria para todos que fazem o Tribunal de Contas revê-lo com saúde e parabenizou S.Exa. pelo retorno.
- O Presidente Pedro Timbó procedeu a leitura da Comunicação Interna nº23/2009 enviada pelo Auditor Itacir Todero solicitando a fruição de 30 dias de férias, relativas ao segundo período do ano de 2008, a partir de 15 de setembro corrente.
- Prosseguindo no expediente, o Presidente Pedro Timbó submeteu a discussão e deliberação plenária uma questão que lhe foi apresentada pelo Secretário-Geral, relativa a um processo contendo apresentação de esclarecimentos pela Secretaria da Saúde, a partir de ofício encaminhado diretamente pelo Ministério Público especial. Pedindo a palavra, o Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz disse que gostaria de fazer uma defesa relativamente a essa questão e se reportou a um parecer que foi solicitado pela Associação Nacional dos Procuradores de Contas (ANPCON) ao jurista Juarez Freitas, em que são abordadas as questões do estágio probatório para o Ministério Público especial - que não seria necessário apenas para os primeiros membros, os quais alcançariam a vitaliciedade após dois anos -, e ainda, a questão relativa à autonomia funcional dos Procuradores de Contas, considerando os seus poderes implícitos e a máxima de que quem tem os fins deve ter também os meios, e procedeu a leitura de um trecho do aludido parecer, nos seguintes termos: "No que concerne ao quarto Quesito, relativo à admissibilidade da expedição de ofícios diretamente pelos Procuradores de Contas às autoridades e demais pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, a resposta é cabalmente afirmativa no tocante à prerrogativa que deveria

ser pacífica, já como resultado da cogência direta e imediata (independente das regras legais) do princípio da independência funcional e do poder implícito ("implied power") associado, já pela aplicação analógica de dispositivo expresso da Lei Orgânica do Ministério Público. Quer dizer, por um ou por outro modo de argumentar, trata-se de poder-dever seguramente respaldado nos arts.130 e 129, II e IV, assim como no art.26, I, "b" da Lei Federal 8.625/93, sem embargo das disposições a respeito nas respectivas Leis Orgânicas do Ministério Público Estadual. Exemplos concretos, ademais, evidenciam que tais providências podem ser extremamente benéficas à guarda, em tempo útil, da coisa pública.". Continuando, S.Exa. defendeu que, se os Procuradores de Contas podem representar para que o Tribunal adote medidas, também podem proceder a uma investigação básica para buscar subsídios que fundamentem a representação, do que decorreria a possibilidade de oficiar às autoridades do Estado como uma prerrogativa da independência funcional do Ministério Público, prerrogativa essa que só contribui para que o Tribunal tenha mais processos para julgar e atuar. Aduziu, ainda, que, com base nas informações colhidas por intermédio dos ofícios o MPe ingressou com várias representações, tendo, inclusive, obtido em uma delas a concessão de medida cautelar por esta Corte de Contas. Intervindo, o Conselheiro Teodorico Menezes disse que, inobstante reconhecer a relevância do parecer mencionado, entende que deve ser observada a Lei Orgânica do Tribunal, já que o próprio Conselheiro tem que fazer seus encaminhamentos por meio da Presidência ou do Plenário, que é a sua força maior, e reafirmou sua opinião contrária a essa forma de procedimento do Ministério Público especial. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz acrescentou então que esperava ter o apoio do Tribunal e que, como os Conselheiros tem outro entendimento, o Ministério Público não poderia ficar inerte neste ponto. Com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo teceu várias considerações a respeito do assunto, justificando o entendimento do Tribunal relativamente às atribuições e aos procedimentos do Ministério Público especial, o que inclusive já gerou reação de uma autoridade da Administração Pública estadual. S. Exa. citou o modelo posto em prática no TCU e em outras Cortes de Contas do país, e declarou ter simpatia pela questão da autonomia do MPe, até certo grau, mas que, enquanto não existir uma normatização nacional para esse procedimento, entende que é preciso ter prudência para não expor o Tribunal a situação de vexame em eventual decisão judicial, ao que o Procurador-Geral de Contas disse entender que existe essa previsão no art.9º da Lei Estadual nº13.720/2005. A Conselheira Soraia Victor, com a palavra, disse que gostaria de ter o conhecimento do parecer a que se reportou o Dr. Rholden Queiroz, e mencionou também um parecer provavelmente do Procurador de Contas Lucas Furtado, do TCU, tratando da obtenção de informações pelo MPe sobre atos públicos. Prosseguindo, S. Exa. expôs o seu posicionamento sobre a questão, no sentido de que nem sempre apenas a leitura do Diário Oficial é suficiente para fundamentar uma representação e concluiu dizendo que é de suma importância analisar o mencionado parecer do Dr. Lucas Furtado e que o Tribunal não deveria decidir hoje sobre a matéria. Pedindo a palavra, o Auditor Edilberto Pontes afirmou estar convicto de que quanto mais forte for o Ministério Público especial mais forte será o Tribunal de Contas, mas que é do seu conhecimento que a posição do Ministro Carlos Ayres Britto sobre a existência de poderes implícitos do MPe é minoria no Supremo Tribunal Federal. Prosseguindo, teceu alguns comentários sobre as diferenças entre o Ministério Público especial e o Ministério Público comum, reafirmando que o STF entende que a competência de requisitar informações é da Corte de Contas e acrescentou que sabe da existência de movimento nacional dos Procuradores de Contas a respeito desse tema, que é meritório e que talvez seja o melhor caminho para que os Tribunais de Contas alcancem maior prestígio, mas que é preciso levar em conta que competência não tem quem quer, mas sim quem a lei diz que tem. O Procurador-Geral de Contas Rholden Queiroz pediu a palavra para comentar as observações do Auditor Edilberto Pontes salientando que, a prevalecer o entendimento deste, o MPe também não poderia fazer representações, porque haveria uma espécie de duplicidade, uma concorrência com as Inspetorias de Controle Externo, que também fazem representações, e, no entanto, ninguém questiona essa prerrogativa do mencionado órgão ministerial. Disse ainda que realmente as decisões do STF são no sentido de que o MPe está inserido administrativamente dentro da órbita do Tribunal, razão pela qual matérias administrativas como a cessão de servidores e de computadores cabem à Presidência do órgão, mas que isso não ocorre com relação à autonomia funcional dos Procuradores de Contas, que não pode ficar submetida ao Presidente ou aos Conselheiros. S. Exa. concluiu dizendo que deve ficar registrado o seu protesto quanto a se estabelecer a impossibilidade do MPe fazer ofícios, o que o poderia levar à busca das vias cabíveis, à Associação Nacional dos Procuradores de Contas, ou à Associação Cearense do Ministério Público, para reverter essa medida. O Conselheiro Valdomiro Távora retomou a palavra e disse que, no seu entendimento, o Ministério Público especial não tem competência para fazer esses ofícios e que não via nenhum problema de ser encaminhada a representação ao Tribunal. Encerrada a discussão, o Presidente Pedro Timbó disse que fica mantido o entendimento de que, se não for por intermédio do Pleno, o Tribunal não toma conhecimento.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Teodorico Menezes apresentou o Processo nº05600/2009-0, referente a uma denúncia contra supostas irregularidades na decisão da Comissão de Seleção do Programa Leite Fome Zero, implementado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário. Em seguida, votou reconsiderando seu posicionamento concedido mediante Despacho Singular nº2.783/2009, suspendendo a concessão da medida cautelar adotada, dando-se ciência da decisão ao Titular da SDA e à denunciante, bem como pela remessa do feito ao Ministério Público especial para pronunciamento. Pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.
- Com a palavra, a Conselheira Soraia Victor propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Roberto Matoso, ex-Secretário de Estado e empresário cearense, falecido em 11 de setembro do corrente ano, na cidade de Goiânia/GO, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. O Presidente Pedro Timbó, o Conselheiro Valdomiro Távora e o Auditor Edilberto Pontes solicitaram subscrever a moção proposta, que foi aprovada por unanimidade.
- Com a palavra, o Conselheiro Teodorico Menezes propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Hugo Jereissati, ocorrido no dia 8 de setembro do corrente ano, no exterior, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, na pessoa de seu irmão, Senador Tasso Jereissati. A Conselheira Soraia Victor solicitou subscrever a moção proposta, que foi aprovada por unanimidade.
- Pedindo a palavra, o Conselheiro Valdomiro Távora deu conhecimento ao Plenário de matéria aprovada por uma das turmas do Superior Tribunal de Justiça, disponibilizada no site www.conjur. com.br, considerando como discricionária para a Administração Pública a questão da prorrogação da validade de concurso, em posicionamento que confirma que esta Corte de Contas agiu corretamente na questão relativa ao concurso de Auditores e Procuradores de Contas.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido ao critério de sorteio eletrônico, cabendo: Ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 10 (dez) processos de números: 02575/1994-0, 00705/2002-6, 06161/2009-5, 06178/2009-0, 06179/2009-2, 06203/2009-6, 06209/2009-7, 06218/2009-8, 06221/2009-8 e 06227/2009-9. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, 8 (oito) processos de números: 02524/2007-3, 06134/2009-2, 06155/2009-0, 06166/2009-4, 06216/2009-4, 06217/2009-6, 06242/2009-5 e 06245/2009-0. À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 9 (nove) processos de números: 06556/1997-3, 05987/2009-6, 06038/2009-6, 06121/2009-4, 06129/2009-9, 06130/2009-5, 06142/2009-1, 06182/2009-2 e 06210/2009-3. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 9 (nove) processos de números: 05428/2002-9, 06104/2009-4, 06128/2009-7, 06136/2009-6, 06154/2009-8, 06177/2009-9, 06214/2009-0, 06235/2009-8 e 06240/2009-1. Ao Exmo. Sr. Auditor Paulo César, 9 (nove) processos de números: 02577/1994-3, 06150/2009-0, 06174/2009-3, 06175/2009-5, 06176/2009-7, 06181/2009-0, 06208/2009-5, 06212/2009-7 e 06215/2009-2. Ao Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, 9 (nove) processos de números: 03496/2005-4, 00027/2007-1, 06172/2009-0, 06180/2009-9, 06211/2009-5, 06219/2009-0, 06236/2009-0, 06238/2009-3 e 06239/2009-5.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 6 (seis) processos de números: 06178/2009-0, 06179/2009-2, 06203/2009-6, 06209/2009-7, 06218/2009-8 e 06227/2009-9. O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 7 (sete) processos de números: 06134/2009-2, 06155/2009-0, 06166/2009-4, 06216/2009-4, 06217/2009-6, 06242/2009-5 e 06245/2009-0. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 6 (seis) processos de números: 05987/2009-6, 06121/2009-4, 06129/2009-9, 06130/2009-5, 06182/2009-2 e 06210/2009-3. O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 7 (sete) processos de números: 06128/2009-7, 06136/2009-6, 06154/2009-8, 06177/2009-9, 06214/2009-0, 06235/2009-8 e 06240/2009-1. O Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 7 (sete) processos de números: 06172/2009-0, 06180/2009-9, 06211/2009-5, 06219/2009-0, 06236/2009-0, 06238/2009-3 e 06239/2009-5.

JULGAMENTOS
- Processo Nº05600/2009-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Denúncia contra supostas irregularidades na decisão da Comissão de Seleção do Programa do Leite Fome Zero, implementado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário, que negou provimento ao recurso apresentado por microempresa. O Conselheiro Teodorico Menezes votou reconsiderando seu posicionamento pela suspensão da cautelar concedida mediante Despacho Singular nº2.783/2009, dando-se ciência da decisão ao Titular da SDA e à denunciante, bem como pela remessa do feito ao Ministério Público Especial para pronunciamento. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.
- Processo Nº03367/2008-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual da Secretaria do Planejamento - SEPLAN, hoje SEPLAG, exercício de 2007. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis. Determinou, ainda, à atual e às futuras gestões da atual SEPLAG, o cumprimento da IN SECON nº01/2008, que se proceda a devida instrução das prestações de contas do órgão, que ajam com diligência no processo de Mandado de Segurança, adotem medidas apropriadas ao bom andamento do feito, possibilitando assim, a restauração da normalidade dos processos de compra e contratações do órgão, bem como adotem controles patrimoniais, tendo como parâmetro o Decreto nº27.786/2005. Determinou, outrossim, que a ICE competente, na análise da próxima prestação de contas, observe quais medidas judiciais estão sendo adotadas pela referida Pasta para resolver a pendência de que trata o Mandado de Segurança impetrado em 2004, nos termos do Acórdão.
- Processo Nº04657/2009-2. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Consulta formulada pelo Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN, Dr. João de Aguiar Pupo, acerca da possibilidade, legalidade de um órgão, autarquia da administração pública licitar e credenciar empresas de cartões de crédito/débito, implementando o recebimento das taxas e multas através desses cartões. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a notificação do consulente, para se assim desejar, explicitar os dispositivos legais e regulamentares que suscitam a sua dúvida, nos termos da Resolução.
- Processo Nº01856/2007-1. Relator: Auditor Edilberto Pontes. Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício de 2006. Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis. Determinou, ainda, que os atuais ocupantes dos cargos atentem para o cumprimento das normas regulamentares referentes à instrução das prestações anuais de contas e a correta classificação contábil das despesas, e, ainda, diligenciem no sentido de evitar a emissão de empenhos em nome de estranhos aos atuais quadros da Administração Pública, visando futuras prestações de contas, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.
- Processo Nº06063/2009-5. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente subscrito pela Secretária do Planejamento e Gestão, em exercício, Dra. Desirée Mota, solicitando a emissão de Certidão que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 167, III, 198 com a redação dada pela EC Nº29/2000 e 212 da Constituição Federal, bem como de dispositivos da LC 101/2000-LRF, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional nas contratações de operações de créditos, em consonância com a Resolução nº43/2001 do Senado Federal. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o fornecimento da certidão solicitada, "verbo ad verbum" do Certificado nº89/2009, das 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, da Secretaria Geral desta Corte, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor manifestou-se ressalvando o seu entendimento pessoal quanto aos terceirizados.
- Processo Nº06064/2009-7. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente subscrito pela Secretária do Planejamento e Gestão, em exercício, Dra. Desirée Mota, solicitando a emissão de Certidão que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas na LC nº101/2000 - LRF, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional, nas contratações de operações de crédito, em consonância com a Resolução nº43/2001 do Senado Federal. O Tribunal, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, autorizou o fornecimento da certidão solicitada, "verbo ad verbum" do Certificado nº88/2009, das 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, da Secretaria Geral desta Corte, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor manifestou-se ressalvando o seu entendimento pessoal quanto aos terceirizados.
- Processo Nº02351/1997-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual da Fundação da Ação Social - FAS, exercício de 1996. O Tribunal, por unanimidade de votos, considerou iliquidável a citada Prestação de Contas, determinando o seu trancamento, de acordo com os Arts.19 e 20 da Lei nº12.509/95, fazendo-se a devida publicação da decisão no Diário Oficial do Estado. Determinou, ainda, o arquivamento do feito, dando-se ciência do teor do decisório aos responsáveis, à época, nos termos do Acórdão.
- Processo Nº03626/2007-5. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Denúncia acerca da Concorrência Pública nº98/2006, originária da Secretaria da Fazenda, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de informática. O Conselheiro Valdomiro Távora votou pelo arquivamento do feito, com posterior comunicação ao autor da denúncia, bem como ao Secretário da Fazenda, Dr. Carlos Mauro Benevides Filho e ao Procurador Geral do Estado e Presidente da Comissão Central de Concorrências, Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.
- Processo Nº05470/2009-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Expediente oriundo do Poder Executivo encaminhando a este Tribunal uma via do Parecer Jurídico e Declaração enviados à Secretaria do Tesouro Nacional-STN. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES
- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.
- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Pedro Augusto Timbó Camelo encerrou a sessão às 18 horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

Lida e Aprovada
sessão de 29/09/2009

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** *** ***

ATA Nº035 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2009
PRESIDENTE - CONSELHEIRO PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CAMELO
SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO

Às 15 horas do dia 22 de setembro do ano de 2009, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente, Teodorico José de Menezes Neto, Soraia Thomaz Dias Victor e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, bem como os Exmos Srs. Edilberto Carlos Pontes Lima e Paulo César de Souza, Auditores convocados, Itacir Todero, Auditor designado, e Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral de Contas, foi aberta a sessão.

EXPEDIENTE
- O Presidente Pedro Timbó, após autorizar a distribuição dos processos por meio eletrônico, comunicou ao Plenário que a ata da sessão ordinária do dia 15 de setembro corrente será lida na próxima sessão.
- O Presidente Pedro Timbó deu ciência ao Plenário que o Auditor Itacir Todero estava interrompendo suas férias, por um dia, para participar desta sessão, ocasião em que S. Exa. o convocou para substituir o Conselheiro Alexandre Figueiredo, ausente por motivo de férias, conforme expediente encaminhado à Presidência. Continuando, S. Exa. comunicou também que a partir de amanhã, dia 23, estará em gozo de férias relativas ao segundo período de 2009.
- Pedindo a palavra, o Auditor Itacir Todero considerando a relevância da matéria objeto do Processo nº04488/2007-2, constante da pauta de julgamentos da presente sessão, solicitou preferência para relatá-lo, no que foi atendido pela Presidência.
- Com a palavra, o Conselheiro Teodorico Menezes propôs a inserção em ata de um voto de desagravo aos três Auditores desta Casa, pela notícia veiculada recentemente no Diário do Nordeste decorrente de manifestação do Deputado Heitor Férrer, na qual se levantou suspeição de Auditor para atuar como Relator de processos em que seja parte interessada o Governador do Estado. Na oportunidade, o Conselheiro Teodorico Menezes lembrou a postura ilibada com que os Auditores Itacir Todero, Paulo César e Edilberto Pontes vêm procedendo nesta Corte, e destacou a atuação séria, honrada, inteligente e legítima de S. Exas. em suas decisões. O Presidente Pedro Timbó, ratificando os termos da manifestação do ilustre Conselheiro, submeteu a matéria a votação, tendo o Tribunal, por maioria de votos, aprovado a moção solicitada, vencida a Conselheira Soraia Victor, por entender que a proposição deve ficar sobrestada até que o Tribunal delibere sobre a representação interposta pelo Deputado Heitor Férrer, versando sobre a suspeição alegada. Pedindo a palavra, o Auditor Edilberto Pontes disse que, embora impedido para votar a moção proposta, queria agradecer aos Srs.

Conselheiros pela manifestação e acrescentou que sua atuação nesta Casa é pautada pela submissão à Constituição e às leis e que não deve subordinação a nenhuma autoridade. Com a palavra, o Procurador-Geral Rholden Queiroz, ratificando seu posicionamento constante da ata sessão da 2ª Câmara do dia 16.09.2009, esclareceu que não iria emitir opinião sobre a matéria, em razão da mesma ser objeto de representação interposta pelo Deputado Heitor Férrer junto ao Ministério Público especial.

- O Presidente Pedro Timbó comunicou ao Plenário que deferiu os pedidos de sustentação oral formulados pelos Srs. Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador-Geral do Estado, Heitor Correia Férrer, Deputado Estadual e Stênio Gonçalves Silva, Advogado do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará, autuados nesta Corte sob os nºs06386/2009-7, 06420/2009-3 e 06429/2009-0, respectivamente, relativos ao Processo nº04488/2007-2 que estará em julgamento na presente sessão.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido ao critério de sorteio eletrônico, cabendo: Ao Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, 5 (cinco) processos de números: 05604/1995-2, 06275/2009-9, 06278/2009-4, 06280/2009-2 e 06291/2009-7. À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 5 (cinco) processos de números: 06241/2009-3, 06276/2009-0, 06343/2009-0, 06356/2009-9 e 06362/2009-4. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 4 (quatro) processos de números: 06277/2009-2, 06365/2009-0, 06366/2009-1 e 06380/2009-6. Ao Exmo. Sr. Auditor Paulo César, 5 (cinco) processos de números: 06261/2009-9, 06279/2009-6, 06281/2009-4, 06358/2009-2 e 06360/2009-0. Ao Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero, 5 (cinco) processos de números: 05329/2005-6, 06341/2009-7, 06357/2009-0, 06359/2009-4 e 06361/2009-2. Ao Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, 6 (seis) processos de números: 05084/1991-7, 06272/2009-3, 06273/2009-5, 06274/2009-7, 06301/2009-6 e 06342/2009-9.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 4 (quatro) processos de números: 06275/2009-9, 06278/2009-4, 06280/2009-2 e 06291/2009-7. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 5 (cinco) processos de números: 06241/2009-3, 06276/2009-0, 06343/2009-0, 06356/2009-9 e 06362/2009-4. O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 4 (quatro) processos de números: 06277/2009-2, 06365/2009-0, 06366/2009-1 e 06380/2009-6. O Exmo. Sr. Auditor Paulo César, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 5 (cinco) processos de números: 06261/2009-9, 06279/2009-6, 06281/2009-4, 06358/2009-2 e 06360/2009-0. O Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 4 (quatro) processos de números: 06341/2009-7, 06357/2009-0, 06359/2009-4 e 06361/2009-2. O Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 5 (cinco) processos de números: 06272/2009-3, 06273/2009-5, 06274/2009-7, 06301/2009-6 e 06342/2009-9.

JULGAMENTOS

- Processo Nº04488/2007-2. Relator: Auditor Itacir Todero. Expediente formulado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Estadual Domingos Filho, em razão de requerimento formulado pelo Deputado Estadual Heitor Ferrer solicitando a esta Corte a análise da legalidade ou não da Retomada nº02/2007, da Concorrência Pública nº98/2006/SEFAZ, e dos contratos e termos aditivos celebrados pela SESA, para prestação de serviços terceirizados na área da saúde. Apresentaram sustentação oral o Procurador Geral do Estado Fernando Oliveira, o Deputado Heitor Férrer e o Advogado Stênio Silva. O Relator votou pela abertura de nove representações para verificar contratos celebrados entre o Estado do Ceará e cooperativas, bem como pela notificação do Secretário da Saúde, para, no prazo de 30 (trinta) dias providenciar e encaminhar a esta Corte relação discriminativa do pessoal vinculado às respectivas cooperativas, bem assim pela proibição de qualquer ampliação no quadro social das cooperativas que prestam serviços à SESA, salvo se requerido previamente e de forma justificada ao TCE. Votou, ainda, pela aplicação de multa ao Sr. João Ananias Vasconcelos Neto, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), podendo a mesma ser relevada, nas condições descritas no item 4 de seu relatório. Votou, ademais, que a citada autoridade realize dentro da validade do concurso as devidas nomeações, sob pena de aplicação de multa e do julgamento irregular das despesas efetuadas com terceirização. Por fim, votou ainda que seja notificado o Presidente da AL para que esta delibere sobre a suspensão dos contratos de terceirização elencados no item 6 de seu relatório, propondo, outrossim, o envio de cópia do processo e da decisão ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Teodorico Menezes.

- Processo Nº04769/2003-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas Anual da Casa Militar, exercício de 2002. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o parcelamento da multa de R$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), imposta ao Cel. PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante a Secretaria Geral o recolhimento da primeira parcela, bem como que o cálculo das parcelas seja revisto de modo a incluir os acréscimos legais previstos na LOTCE. Determinou, ainda, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado ou que não seja possível o desconto em folha de pagamento, seja encaminhado o nome da autoridade para inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição dos respectivos valores na dívida ativa, nos termos do Acórdão.

- Processo Nº05729/2008-0. Relator: Auditor Paulo César. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre, enviado pela Secretaria da Fazenda, referente ao exercício de 2008. O Auditor Paulo César votou que seja recomendado ao Poder Executivo que, na elaboração das metas bimestrais de arrecadação, seja considerada a receita total prevista na LOA, compatibilizada com a LDO, englobando as receitas da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependente, bem como seja enviada cópia do teor da presente decisão ao Secretário da Fazenda do Estado, com o posterior arquivamento dos autos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Teodorico Menezes e pelos Auditores Itacir Todero e Edilberto Pontes. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.

- Atendendo solicitação do Conselheiro Teodorico Menezes e com anuência do Plenário, o Presidente Pedro Timbó encerrou a sessão às 17 horas e 30 minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

Lida e Aprovada
sessão de 29/09/2009

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº05503/2009-2-TC. OBJETO: **Custeio de 50% (cinqüenta por cento)** do valor de 19 (dezenove) parcelas mensais **do curso de Pós-Graduação, lato sensu, Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico**, para o servidor Theófilo Maciel Melo, a ser realizado em Fortaleza/CE. JUSTIFICATIVA: O curso tem como objetivo proporcionar conhecimentos ao participante que contribuirão para o aperfeiçoamento da formação educacional corporativa do servidor e conseqüentemente para o alcance de metas organizacionais. VALOR TOTAL: R$2.649,07 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos), a ser pago em 19 (dezenove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$139,42 (cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.04.128.666.20884.22.33903900.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ LTDA**., inscrita no CGC sob o nº01.239.996/0001-55. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo – Presidente do TCE/CE. DATA: 25.09.2009.

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº06412/2009-4-TC. OBJETO: **Inscrição de 01 (um) servidor no "Seminário Nacional: Licitações e Contratos de acordo com o TCU e os Tribunais Superiores**", a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 05 a 07.10.2009. JUSTIFICATIVA: Os temas que serão abordados guardam estreita afinidade com as atividades desempenhadas pelo servidor participante do Seminário. VALOR TOTAL: R$2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.04.128.666.20884.22.33903900.00.0.00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.25, combinado com o

inciso VI do art.13, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº86.781.069/0001-15. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo – Presidente do TCE/CE. DATA: 25.09.2009.

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº06477/2009-0-TC. OBJETO: **Inscrições de 2 (dois) servidores no "Congresso Internacional ABED de Educação a Distância e Mini-Curso"**, a ser realizado em Fortaleza/CE, no período de 27 a 30.09.2009. JUSTIFICATIVA: Os temas que serão abordados guardam estreita afinidade com as atividades desempenhadas pelos servidores participantes do Congresso. VALOR TOTAL: R$1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.04.128.666.20884.22.33903900.00.0.00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.25, combinado com o inciso VI do art.13, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED**, inscrita no CNPJ sob o nº00.975.548/0001-57. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo – Presidente do TCE/CE. DATA: 25.09.2009.

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1201/2009
PROCESSO: 05200/1992-1

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que este processado versa sobre Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria a Ivan Lima Verde, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Estadual, Classe F, Referência F5, matrícula nº105241-1-3, lotado na Secretaria da Fazenda, com proventos mensais no valor de R$6.464,46 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO que esta Corte de Contas sempre entendeu, por unanimidade, em um passado mais distante, e, mais recentemente, por maioria de seus membros, que a Vantagem Pessoal deve ser adicionada ao Vencimento Base para obtenção dos cálculos das demais parcelas; CONSIDERANDO que em face do posicionamento do Poder Executivo, que não atende às determinações desta Corte de Contas e permanece efetuando os cálculos de forma singela, ou seja, sem a inclusão da Vantagem Pessoal do servidor na base de cálculo de incidência das demais vantagens, este Tribunal, por unanimidade de votos, reiteradamente negava registro aos atos concessivos de aposentadorias e pensões cujos cálculos não estivessem sido elaborados consoante o entendimento acima esposado; CONSIDERANDO que objetivando evitar uma situação vexatória para os interessados, que, além de serem prejudicados pelo Poder Executivo, não tinham os atos concessivos de aposentadoria e/ou pensão registrados por esta Corte de Contas, alguns Conselheiros passaram a autorizar o registro dos referidos atos com ressalva, fazendo constar, na respectiva decisão, o motivo ensejador da ressalva, bem como dando ciência ao aposentando e/ou pensionista para que, querendo, adotasse as medidas judiciais cabíveis. No entanto, alguns outros membros, embora concordassem que os cálculos haviam sido efetuados ao arrepio da lei, não entendiam ser pertinente o "registro com ressalva" e, por isso, permaneciam negando registro aos mencionados atos; CONSIDERANDO que com a chegada da Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor a este Tribunal, passou a existir uma terceira posição, tendo em vista que a aludida Conselheira entende que os cálculos estão sendo efetuados da forma correta e, por isso, os atos devem ser registrados sem qualquer ressalva; CONSIDERANDO que não obstante entendam que a Vantagem Pessoal deve ser adicionada ao Vencimento Base para obtenção dos cálculos das demais parcelas, os membros desta Corte de Contas são absolutamente cientes do advento de normas constitucionais que vedam o "efeito cascata". Mais do que isso, nenhum dos Conselheiros deste Tribunal desconhece que os estados-membros têm competência para legislar sobre a base de cálculo dos vencimentos de seus servidores, bem como que não se pode cogitar direito adquirido a uma certa forma de cálculo de vantagens funcionais; CONSIDERANDO que na qualidade de juizes zelosos, esses mesmos julgadores também examinaram a matéria sob a ótica de outros dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, efetuando, inclusive, um amplo estudo doutrinário e jurisprudencial acerca da matéria. Ou seja: com a sensibilidade necessária que deve nortear todo e qualquer julgador, foram observados alguns conceitos técnicos imprescindíveis para o melhor exame da espécie que o Supremo Tribunal Federal, de forma exaustiva, cuidou de definir; CONSIDERANDO que várias decisões de Tribunais Superiores asseveram que há de se respeitar, sob pena de extremosa inconstitucionalidade, situações jurídicas constituídas sob a proteção do regramento legal anterior. Em outras palavras: há de se afastar interpretações que impliquem alcançar situações concretas existentes à data que entrou em vigor o novo dispositivo constitucional; CONSIDERANDO que o ponto motivador de todo o questionamento acerca da Vantagem Pessoal, versa sobre a determinação de que, para se configurar "efeito cascata" ou "repicão" – o que menos importa na presente discussão é a denominação, pois esta dependente da região em que se esteja –, é necessário que as vantagens consideradas possuam o mesmo título ou idêntico fundamento. Ou seja: se uma gratificação é oriunda do exercício de cargo comissionado e uma outra gratificação é decorrente do tempo de serviço não há porque se falar em "efeito cascata"; CONSIDERANDO que a vedação expressa no art.37, inciso XIV, da Carta Magna Federal objetiva proibir "efeito cascata" quando as gratificações consideradas no cálculo possuem o mesmo título ou o idêntico fundamento; CONSIDERANDO que os elementos constituidores do presente feito dispõem sobre a aposentadoria do Sr. Ivan Lima Verde, especialmente no que tange a inclusão da Vantagem Pessoal do servidor na base de cálculo de incidência das demais vantagens; CONSIDERANDO que o ponto central da divergência existente consiste em se, para integrar a base de cálculo das gratificações permanentes, deve-se adicionar, ao Vencimento Base, a Vantagem Pessoal percebida pelo servidor; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu especificamente sobre a matéria tratando da legislação do Estado do Ceará. Dentre as inúmeras decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, destacamos a lavrada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº1.443-9/CE (Relator Ministro Marco Aurélio), que apreciou a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº21, de 14.12.95, da Constituição do Estado do Ceará. Vejamos: " (...) Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a cautelar quanto ao art.2º para, sem redução de texto, afastar outras interpretações que impliquem alcançar situações concretas existentes à data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional." (Grifo nosso) " (...) GRATIFICAÇÕES – VANTAGENS PECUNIÁRIAS – BASE DE CÁLCULO – ALTERAÇÃO NORMATIVA – SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS. A nova disciplina do cálculo das parcelas remuneratórias, ainda que envolvida relação jurídica Estado-Servidor, há de respeitar, sob pena de atrair a pecha de inconstitucional, as situações jurídicas constituídas sob a proteção do regramento anterior." (Grifo nosso) CONSIDERANDO que na citada ADI o Ministro Sepúlveda Pertence, apresentou Voto-Vista, defendendo, in verbis, que: " (...) Embora textualmente ditada a pretexto de dar aplicação, na órbita do Estado, ao art.37, XIV, a questionada emenda à Constituição do Ceará, porém, foi mais longe que o modelo e determinou "os percentuais ou valores relativos às gratificações ou quaisquer vantagens, inclusive as de caráter pessoal, são calculados e aplicados, de modo singelo, incidindo exclusivamente sobre o vencimento-base ou soldo." A conseqüente vedação de somar-se uma vantagem ao vencimento para o cálculo de outra – ao contrário do que ocorre na hipótese normativa do art.37, XIV, da Constituição da República -, prescinde assim de que tenham ambas as vantagens consideradas "o mesmo título ou idêntico fundamento"." (Grifo nosso) (...) Certo, à primeira vista, não se vislumbra inconstitucionalidade na emenda constitucional: o direito local é livre de prescrever a forma de cálculo das vantagens funcionais que conceda, vedada apenas a que o referido art.37, XIV, da Constituição da República proscreveu. O que está em causa, no entanto, não é a constitucionalidade da EC 21/95, mas sim a sua aplicabilidade a situações constituídas, segundo a legislação anterior, quando e na medida em que da aplicação decorra a redução de vencimento e proventos considerados. Aí, já não serve ao estado, senão em parte ínfima o art.17 ADCT federal, que apenas subtrai o excesso de remuneração que viesse sendo percebida em desacordo com a constituição, no caso, ao seu art.37, XIV, cujo âmbito normativo, como visto, é bem mais restrito que o da nova disposição estadual." (Grifo nosso) (...) Desse modo, uma vez expurgada da indevida filiação nele proclamada ao art.37, XIV da Constituição e ao art.17 ADCT, a mim também parece que o §5º, introduzido pela emenda efetivamente não é inconstitucional: respeitada a irredutibilidade de vencimentos ou proventos licitamente fixados segundo o direito anterior – repita-se faculta-se ao Estado alterar a base de cálculo de determinada vantagem funcional. Inconstitucionalidade, assim, afigurou-se-me apenas a sua aplicação de modo a reduzir vencimentos ou proventos fixados com base na legislação anterior: inconstitucionalidade, porém, que não advém do §5º, mas sim das normas de direito intertemporal dos arts.2º e 3º da Emenda discutida." (Grifo nosso) CONSIDERANDO que é possível concluir, portanto, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, que 02 (dois) fatos são absolutamente incontroversos, quais sejam: Há de se afastar interpretações que impliquem alcançar situações concretas existentes à data que entrou em vigor o novo dispositivo constitucional; Para se configurar "efeito cascata" é necessário que as vantagens consideradas possuam o mesmo título ou idêntico fundamento; CONSIDERANDO que não há de se dizer que a decisão retrocitada, por ser anterior à nova redação do inciso XIV do art.37 da Constituição

Federal, já se perdeu no tempo, não mais merecendo qualquer interpretação jurídica; CONSIDERANDO que a rigor, as razões do fundamento são absolutamente as mesmas, tanto que, em data de 07.03.2006, o STF, diante dos inúmeros recursos interpostos pelo Estado do Ceará, considerou a prática de litigância de má-fé pelo Estado. Foi no Agravo Regimental do Recurso Extraordinário nº409.691-9/CE (Relator Ministro Cezar Peluso) que a Turma competente, por unanimidade de votos, negou provimento ao citado Agravo, nos termos do voto do Relator, de onde se extrai o seguinte: " 1. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará, que garantiu a defensores do estado o direito de terem somada aos seus vencimentos padrão, para fins de formação da base de cálculo vencimental, a vantagem pessoal prevista na Lei Estadual nº11.171/86. Sustenta o recorrente, com base no art.102, III, "a", ter havido violação aos arts.5º XXXVI e 37 XIV, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. Com efeito, o acórdão impugnado decidiu a causa em perfeita sintonia com a jurisprudência assentada da Corte, como se vê à seguinte ementa: "Vantagens funcionais em "cascata": vedação constitucional que, conforme o primitivo art.37, XIV, da Constituição (hoje alterado pela EC 19/99), só alcançava as vantagens concedidas "sob o mesmo título ou idêntico fundamento": não incidência, ao tempo, da proibição no caso concreto: diversidade do título de concessão, no Estado do Ceará, da "parcela incorporada pelo exercício de cargo em comissão" vê da "parcela horizontal por tempo de serviço", o que permitia a inclusão da primeira na base de cálculo da última (RE 231.164-CE, rel, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 28.04.2000). 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art.21, §1º, do RISTF, art.38 da Lei nº8.038, de 28.05.90, e art.557 do CPC)." (Grifo nosso) CONSIDERANDO que o Relator em seu Voto manifestou-se nos seguintes termos: "1. A decisão agravada invocou e resumiu os fundamentos do entendimento invariável desta Corte, cujo teor subsiste invulnerável aos argumentos do recurso, os quais nada acrescentaram à compreensão e aos desate da quaestio iuris. É oportuno, aliás, advertir que o disposto no art.544, §§3º e 4º, e no art.557, ambos do Código de Processo Civil, desvela o grau da autoridade que o ordenamento jurídico atribuiu, em nome da segurança jurídica, às súmulas e, posto que não sumulada, à jurisprudência dominante, sobretudo desta Corte, as quais não podem desrespeitadas nem controvertidas sem graves razões jurídicas capazes de lhas autorizar revisão ou reconsideração. De modo que o inconformismo sistemático, manifestado em recursos carentes de fundamentos novos, não pode deixar de ser visto senão como abuso do poder recursal. Ao presente agravo, que não traz argumentos sérios para ditar eventual releitura da orientação assentada pela Corte, não sobra, pois, senão caráter só abusivo. Há aqui, além da violação específica à norma proibitiva inserta no art.557, §2º, do Código de Processo Civil, desatenção séria e danosa ao dever de lealdade processual (arts.14, II e III, e 17, VII), até porque os recursos como este roubam à Corte, já notoriamente sobrecarregada, tempo precioso para cuidar de assuntos graves. A litigância de má-fé não é ofensiva apenas à parte adversa, mas também à dignidade do Tribunal e à alta função pública do processo. 2. Isto posto, nego provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, e condeno a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, ficando condicionada, a interposição de qualquer outro recurso, ao depósito da respectiva quantia, tudo nos termos do art.557, §2º, cc. Arts.14, II e III, e 17, VII, do Código de Processo Civil." CONSIDERANDO que atualmente para não ser apenado por litigância de má-fé no STF, o Estado do Ceará sequer recorre das decisões que lhe são desfavoráveis para aquela Corte Suprema. Citamos, como exemplo, o Processo nº4.282/1995-1, que tramitou nesta Corte de Contas e que tem o Conselheiro Alexandre Figueiredo como Relator, uma vez que o interessado (Sr. Raimundo Magalhães da Silva), Delegado de Polícia de 2ª Classe, adquiriu, através do Mandado de Segurança nº96.05185-8, o direito de adicionar ao Vencimento Base a Vantagem Pessoal para os cálculos das demais vantagens. Nesse caso, o Poder Executivo não mais interpôs qualquer recurso e, em cumprimento ao decisium, baixou o ato aposentatório conforme determinou a mencionada decisão judicial, que segue o entendimento majoritário deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que há de se reconhecer que em milhares e milhares de outros processos semelhantes ao caso em tela, o Estado do Ceará desconhece os mais lídimos direitos adquiridos de seus servidores, causando a esses injustiçados elevado decesso remuneratório, se não de direito, porque jamais baixou os atos respectivos devidos, mas, indubitavelmente, de fato, como ocorre nos presentes autos; CONSIDERANDO que na linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, verificamos que o servidor incorporou a Vantagem Pessoal, devendo, portanto, ser afastada a aplicação da Emenda Constitucional Estadual nº21/95, que, como brilhantemente decidiu o STF, foi além da determinação Constitucional e acabou desrespeitando situações concretas como a do interessado; CONSIDERANDO que o Estado pode legislar acerca da base de cálculo das gratificações funcionais concedidas aos seus servidores, pois não existe direito a regime jurídico. Todavia, é absolutamente imprescindível que sejam respeitadas as situações constituídas em decorrência de legislação anterior; CONSIDERANDO que o direito do interessado ao cálculo das gratificações sobre o somatório do Vencimento Base acrescido da Vantagem Pessoal existe desde o momento em que, por força de ato da autoridade competente, foi autorizada a "incorporação" e não apenas o simples adicionamento, aos seus vencimentos, do valor da representação do cargo exercido; CONSIDERANDO que qualquer legislação nova que tivesse a sua vigência dali em diante, teria, em obediência aos princípios constitucionais, de respeitar a situação pré constituída à luz da legislação vigente à época; CONSIDERANDO que como bem reconheceu o Supremo Tribunal Federal, o Estado pode, repita-se propositadamente, legislar acerca da base de cálculo das gratificações. No entanto, não se pode afrontar direitos adquiridos e incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores estaduais, com base na legislação anterior, independentemente de vir ou não efetuando o pagamento na forma de direito; CONSIDERANDO que efetivamente há um elevado decesso remuneratório nos vencimentos do aposentando, se não de direito – uma vez a administração não lhe permitiu o correto cálculo de vencimentos –, mas faticamente, pois esse era – e é – o seu incontroverso e cristalino direito; CONSIDERANDO que mesmo ocorrendo alteração na base de cálculo, com a incidência das gratificações permanentes apenas sobre o Vencimento Base, deveria permanecer, em qualquer circunstância, o total da remuneração que assiste o servidor interessado, devendo as eventuais diferenças, decorrentes da alteração legislativa, passarem a constituir uma parcela própria à titulo de vantagem nominalmente identificada, conforme ocorreu em centenas e centenas de órgãos públicos, inclusive nesta Corte de Contas; CONSIDERANDO que com supedâneo na legislação vigente e na remansosa jurisprudência dos mais diversos auditores forenses da nação; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas deste Tribunal, durante o julgamento do presente processo, manifestou-se pelo registro do ato sem ressalva. RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria a Ivan Lima Verde, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Estadual, Classe F, Referência F5, matrícula nº105241-1-3, lotado na Secretaria da Fazenda, com proventos mensais no valor de R$6.464,46 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), autorizando o registro com ressalva, uma vez que a vantagem pessoal não foi adicionada ao vencimento-base para efeito de cálculo das demais gratificações. Participaram da votação os Auditores convocados Itacir Todero e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 03 de agosto de 2009.

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE/RELATOR:

Fui presente:

Gleydson Alexandre
PROCURADOR DE CONTAS JUNTO AO TCE/CE

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1202/2009
PROCESSO: 02807/2000-0

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que a 8ª Inspetoria de Controle Externo, atualmente 10ª ICE, através do Certificado nº02/2000 (fls. 01), promoveu a presente Representação, solicitando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o retorno, a esta Corte de Contas, do Processo de nº4165/92-9-TC relativo a nomeação de Francisco Jarbas Araújo, no cargo de Escrivão e Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Cascavel, que se encontrava em diligência à origem; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO que através da Resolução nº2464/2000, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devolveu o feito ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em autos suplementares, para que prestasse os esclarecimentos solicitados; CONSIDERANDO que a 10ª ICE, através da Informação nº1337/2009, concluiu, que "Ante o exposto, tendo em vista que o despacho de fls. 7, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, foi atendido, encaminhamos o feito à consideração superior, sugerindo o arquivamento dos presentes autos."; CONSIDERANDO o contido no Parecer nº0647/2009-MP-TCE/CE da lavra da Procuradoria de Contas. RESOLVE A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente feito, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado. Participaram da votação os Auditores convocados Itacir Todero e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 03 de agosto de 2009.

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE/RELATOR:

Fui presente:

Gleydson Alexandre
PROCURADOR DE CONTAS JUNTO AO TCE/CE

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1203/2009
PROCESSO: 01174/2001-0

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que a 8ª Inspetoria de Controle Externo, atualmente 10ª ICE, através do Certificado nº05/2001 (fls. 01/02), promoveu a presente Representação, acerca da admissão de pessoal em caráter efetivo, para o cargo de Professor Adjunto, em virtude de concurso público promovido pela Fundação Universidade Estadual do Ceará, solicitando o envio, a esta Corte de Contas, dos respectivos atos de nomeação, publicados no Diário Oficial do Estado nas edições de 18/01/2000 e 29/03/2000, para fins de análise e registro por parte deste Tribunal; CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito; CONSIDERANDO que a 10ª ICE, através da Informação nº1370/2009, concluiu, que "Ante o exposto, tendo em vista que a Resolução nº1406/01 foi atendida, encaminhamos o feito à consideração superior, sugerindo o arquivamento dos presentes autos."; CONSIDERANDO o contido no Parecer nº0614/2009-MP-TCE/CE da lavra da Procuradoria de Contas. RESOLVE A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente feito, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado. Participaram da votação os Auditores convocados Itacir Todero e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 03 de agosto de 2009.

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE/RELATOR:

Fui presente:

Gleydson Alexandre
PROCURADOR DE CONTAS JUNTO AO TCE/CE

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1231/2009
PROCESSO: 02708/2008-9

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Robson Silva de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 754º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0981/2009 informou que a origem anexo o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos gerais sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2000/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como, o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Robson Silva de Souza, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1232/2009
PROCESSO: 02756/2008-9

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Antônio Adriano Pinheiro da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 733º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1211/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2828/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 5, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO

que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Antônio Adriano Pinheiro da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1233/2009
PROCESSO: 02759/2008-4

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Marcio Coe Timbó, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará, aprovado e classificado em 716º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13 de março de 2000 e publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0924/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0 o Ofício nº123/CGA/PMCE, datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2180/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como, o interessado assinou a peça de fls. 6, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0511/2009, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Marcio Coe Timbó, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1234/2009
PROCESSO: 02830/2008-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. João Nilton de Moura Muniz, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 784º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1014/2009 informou que a origem anexo o Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos gerais sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2806/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, Certificado do Curso de Formação, bem como, o interessado assinou a peça de fls. 7, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas infor CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. João Nilton de Moura Muniz, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de

Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1235/2009
PROCESSO: 02391/2008-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Zorrillo Lima do Carmo, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 121º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº0878/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2239/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) obre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0468/2009, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Zorrillo Lima do Carmo, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1236/2009
PROCESSO: 02492/2008-1

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. José Airton de Brito Vieira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 269º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1229/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2321/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. José Airton de Brito Vieira, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por

unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1237/2009
PROCESSO: 02509/2008-3

VISTOS, ETC.... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. Francisco Lindoberto Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 259º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1233/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2315/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 07, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. Francisco Lindoberto Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº1238/2009
PROCESSO: 02553/2008-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre nomeação em cargo público do Sr. João Batista Barbosa da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 169º Lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/13/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o Ato de Nomeação encontra-se fundamentado nos termos do art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999 e art.32 da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Informação de nº1207/2009 informou que a origem anexou ao Processo de Nomeação nº01969/2008-0, o Ofício nº123/CGA/PMCE datado de 20 de janeiro de 2009, e anexos, por meio do qual prestou os esclarecimentos sobre os questionamentos citados na Informação anterior de nº2005/2008: i) Quanto aos candidatos classificados que não tiveram seus processos enviados a esta Corte de Contas, em análise ao Sistema de Folha de Pagamento do Estado e ao Sistema de Recursos Humanos daquele órgão, verificou-se que os referidos classificados não possuíam nenhum registro e por isso não foram confeccionados os referidos processos. ii) Em relação à inexistência de publicação dos atos de nomeação no Diário Oficial, informou que o instrumento utilizado pela Polícia Militar para tornarem públicos seus atos administrativos é a publicação realizada no Boletim do Comando Geral. Destacou, ainda, que a referida publicação dos atos no supracitado boletim, consolida a inclusão e posse de cada soldado e que o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, com suas alterações, ratificam este instrumento de publicidade. iii) Sobre a inexistência do laudo médico, a origem anexou cópia do Diário Oficial do Estado, datada de 25 de agosto de 2000, no qual consta o Edital nº15/2000, com a relação dos candidatos que foram considerados aptos no exame médico-odontológico da segunda fase do concurso público em análise; CONSIDERANDO que foram acostados aos presentes autos a declaração de bens, a declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o Certificado do Curso de Formação, bem como que o interessado assinou a peça de fls. 9, convalidando sua posse; CONSIDERANDO que a validade do concurso em tela é de 2 (dois) anos e que o interessado foi nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de nº0450/2009 - Processo nº01872/2008-6, idêntico ao processo em tela, do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação; CONSIDERANDO que o representante do Parquet ressaltou que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interna da Polícia Militar, não se revestindo da publicidade necessária em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em questão se trata de ato externo e deveria ser publicado no Diário Oficial; CONSIDERANDO que o ilustre Procurador sugeriu que esta Corte de Contas determinasse à Polícia Militar do Ceará a publicação de todos os atos relacionados a concursos públicos no Diário Oficial do Estado, sob pena de violação às normas constitucionais aplicáveis ao caso e da tomada das medidas legalmente cabíveis; CONSIDERANDO que o representante do Parquet manifestou-se pela remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público especial, em Sessão de 21.07.2009, manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator votou pelo registro da nomeação do servidor Sr. João Batista Barbosa da Silva, para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, haja vista que as sugestões da 10ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, já foram implementadas na Resolução nº883/2009, lavrada no Processo nº01969/2008-0; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por

unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação em apreço. Presente ao julgamento o Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 21 de julho de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** *** ***

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, item III da Lei nº12.160, de 04.08.93 e tendo em vista o que consta do Processo nº2009.TCM.RAP.22908/09, RESOLVE de conformidade com o Laudo Médico nº2009/23853, expedido pelo expedido pela Célula de Perícia Médica do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, conceder a servidora **ÂNGELA RAMALHO AMORA DE OLIVEIRA**, matrícula nº0505731-0, folha 0621, Técnico de Controle Externo, lotada na Diretoria de Fiscalização - DIRFI, 30 (trinta) dias de **licença** para tratamento de saúde, na forma dos artigos 80-I e 88 da Lei nº9.826/74, a partir de 14 de setembro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº390/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº62/2009, datado de 02 de setembro de 2009, publicado no DOE em 14 de setembro de 2009, firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para realização do desenvolvimento da operacionalização e integração dos estagiários desta Corte de Contas, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.23730/09, RESOLVE conceder **Bolsa de Está**gio no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), na categoria sênior, a **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo relacionada, para lotação na Diretoria de Fiscalização, a partir de 23 de setembro de 2009:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Adelane Vieira de Castro	Ciências Contábeis	Faculdade Lourenço Filho

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº395/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e tendo em vista o que consta no Processo nº2009.TCM.RAP. 23271/09. CONSIDERANDO a necessidade da realização das Palestras Conhecendo o TCM, nos dias 25 de agosto de 2009, 26 de agosto de 2009 e 16 de setembro de 2009 em Fortaleza-CE, CONSIDERANDO o que trata o art.1. º do Decreto nº24.982, de 15 de junho de 1998, publicado no DOE em 19 de junho de 1998, dispondo que a gratificação prevista no art.132, inciso IX da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, será concedida ao servidor designado para exercer as funções de instrutor e monitor, através de portaria do dirigente máximo do órgão/entidade; RESOLVE deferir o pleito de que trata o Processo supra e conceder, ao **SERVIDOR** abaixo discriminado, **gratificação** alusiva às horas-aula, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

NOME	NÍVEL DE FORMAÇÃO	VALOR DA HORA AULA (R$)	TOTAL DE HORAS-AULA	VALOR TOTAL (R$)
Nelson Rocha do Nascimento	Graduação	17,10	6 h/a	102,60

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº400/2009 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolu RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro **ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, para **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 05 de outubro de 2009 a 06 de outubro de 2009, a fim de participar do 1º. Workshop da Rede de Informações – Copa do Mundo de Futebol de 2014, promovido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, CONCEDER ao aludido Conselheiro 02 (duas) diárias no valor unitário de R$600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para suprir as despesas de estada na referida cidade. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2009.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
VICE-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº116/2009 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator:	Cons. Artur Silva
Processo nº	3302/08 - Processo transformado nº3843/07
Natureza:	Tomada de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 18425/09
Órgão:	SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E PRODUÇAO DE ACARAU
Responsável:	JOSE CAETANO GOMES PONGITORI
Processo nº	6784/08
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 20490/09
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE CATARINA
Responsável:	NAIARA GOMES RODRIGUES CARVALHO
Processo nº	13537/02
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 27449/07
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO LUIS DO CURU
Responsável:	MARIA DE FATIMA CID MOURAO
Processo nº	29222/08
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 21992/09
Órgão:	PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM
Responsável:	ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA
Relator:	Cons. Francisco Aguiar
Processo nº	8880/08
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 19042/09
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
Responsável:	VICENTE BRILHANTE FEITOSA
Advogado:	FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA
Processo nº	9833/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 13852/09
Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA
Responsável: MARIA ELIANE VIDAL DE SOUZA
Processo nº 11427/07
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 19130/09
Órgão: FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE ARARENDA
Responsável: TARCISIO SOARES MOURAO
Advogado: EUGENIO AGUIAR CAMURCA
Processo nº 12411/07
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 21680/09
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE
Responsável: OLGA CORDEIRO BOTELHO DE VASCONCELOS
Processo nº 12674/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 22663/09
Órgão: FUNDO MUN. DE ILUMINACAO PUBLICA DE PACUJA
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Processo nº 13242/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 501/08
Órgão: FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DE HORIZONTE
Responsável: GILMAR MACHADO SANTIAGO
Relator: Cons. Luiz Sérgio
Processo nº 666/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 12596/09
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CROATA
Responsável: LUCIANO JOSE ARAUJO
Processo nº 13536/05
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Pedido de Parcelamento de Débito: 22677/09
Órgão: SECRET DE DESENVOLV SOCIAL E ECONOMICO DE RUSSAS
Responsável: MARIA NAIR MACIEL DOS SANTOS SILVA
Relator: Cons. Manoel Veras
Processo nº 9712/01
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Revisão: 8430/09
Órgão: FUNDO MUN. DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE DE MARACANAU
Responsável: CRISTINA IZABEL DA PENHA COELHO
Processo nº 10027/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 22700/09
Órgão: SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE RUSSAS
Responsável: MARTA MARIA DANTAS NUNES
Processo nº 13507/03
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 5671/09
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBERIBE
Responsável: JURACI JESUINO DA SILVA
Processo nº 26108/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 6689/09
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
Responsável: JOSE BATISTA ROLIM
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02-outubro-2009.

Virgílio Freire do Nascimento Filho
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº102/2009 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:
Relator: Cons. Francisco Aguiar
Processo nº 6545/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
Responsável: DR. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
Responsável: MARIA JULIA COUTO COELHO
Relator: Cons. Pedro Ângelo
Processo nº 8642/03
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CATARINA
Responsável: LAMARTINE ARAUJO RODRIGUES
Processo nº 13834/06
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE
Responsável: OLGA CORDEIRO BOTELHO DE VASCONCELOS
Processo nº 26247/07 - Processo transformado nº21471/07
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE GRACA
Responsável: PAULO ROMULO BRITO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02-outubro-2009.

Virgílio Freire do Nascimento Filho
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** *** ***

EXTRATO DE PAUTA Nº104/2009 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:
Relator: Cons. Artur Silva
Processo nº 5557/09 - Processo transformado nº3358/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
Responsável: FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Processo nº 5559/09 - Processo transformado nº3186/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Responsável: ANTONIO JOSE MENESES BARBOSA
Processo nº 7867/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
Responsável: AURICELIA BEZERRA BRAGA DA SILVA
Relator: Cons. Manoel Veras
Processo nº 980/09 - Processo transformado nº22692/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007
Órgão: SECRET MUNIC DO DESENVOLVIM SUSTENTAVEL DE CAMOCIM
Responsável: SILVANA SOUSA VALENTE DE OLIVEIRA
Processo nº 12606/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
Órgão: FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC. DE BOA VIAGEM
Responsável: AIRAM TEIXEIRA LIMA
Processo nº 17958/08 - Processo transformado nº25994/07
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE ACARAPE
Responsável: VIVIAN TORRES RAMOS DE FREITAS
Processo nº 21591/09
Natureza: Denúncia - 2006
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
Denunciante: IVALDO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Denunciado: ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO
Denunciado: ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
Denunciado: FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO
Denunciado: NEWTON BEVILAQUA DIAS JUNIOR
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02-outubro-2009.

Virgílio Freire do Nascimento Filho
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** *** ***

EXTRATO DE QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e **COMERCIAL DAAL DESENHO, ARTE E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ nº11.812.062./0001-14. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do contrato de locação de impressoras por 05 (cinco) meses iniciando-se no dia 10 de outubro de 2009 e terminando em 09 de março de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula quinta do contrato original, Art.57, II, da Lei Federal nº8666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Presencial nº01/2007, protocolado no TCM sob nº2007.TCM.LIC.04984/07. VALOR: Permanece o mesmo fixado no primeiro aditivo, datado de 09 de maio de 2007 (R$2.340,00). VIGÊNCIA: Aquela acima estipulada. DESPESA: Correrá por conta do orçamento do TCM – Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação; Programa de Governo: 400 – Coordenação e Administração Geral; Ação: 80028 – Manutenção e Funcionamento de Tecnologia da Informação; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

OUTROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
Superintendência de Outorga e Fiscalização
Despacho do Superintendente

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 30/09/2009, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Associação dos Produtores e Pescadores do Açude Trussu, Açude Trussu (rio Trussu), Município de Iguatu/Ceará, aquicultura.

Associação São Pedro de Piscicultores do Açude Carneiros, Açude Manoel Balbino (Riacho dos Carneiros), Caririaçu/Ceará, preventiva, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.004/2009 - CP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, torna público que às 09:30 horas do dia **05 de Novembro de 2009**, na Sala de Licitações, localizada na Avenida II, Nº 150, Centro Administrativo, Conj. Jereissati I, nesta Cidade, receberá dos interessados, em Sessão Pública, os Envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais para: **Contratação de Empresa para Execução das Obras de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Maracanaú, Agregadas em diversos Lotes, conforme descrito no Projeto Básico e Anexos do Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão no endereço acima citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 15:00 horas. **Maracanaú - Ce, 02 de Outubro de 2009. Edson Pereira de Sousa - Presidente da CCL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2009. A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria de Edificações e Vias Públicas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços N° 001/2009. **Objeto:** Revitalização das Praças dos Bairros Renascer e Campo Novo e Construção das Praças José Bezerra do Bairro Triângulo, do Distrito de Tapuiará e Dom Maurício, de responsabilidade da Secretaria de Edificações e Vias Públicas do Município de Quixadá. **Abertura:** 21 de Outubro de 2009, às 10:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Travessa José Jorge Matias, Nº 13, Campo Velho, Quixadá, Ceará. **Mais informações:** (88) 3414-4689. **Quixadá – CE, 02 de Outubro de 2009. Maryone Queiroz dos Santos Freitas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/13/TP-O. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Varjota torna público que no dia 22 de Outubro de 2009, às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada a Rua: Arthur Ramos, 232, Centro, Varjota - CE receberá propostas a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07:30 às 13:30 horas. **OBJETO:** Obras de Engenharia no Município de Varjota – Construção de Uma Passagem Molhada, na Comunidade de Transval. **MODALIDADE**: Tomada de Preços. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R$ 20,00 (vinte reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07:30 às 13:30 horas. **Varjota, 02 de Outubro de 2009. Ernesto Rodrigues de Morais - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009, MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GPS L1 PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO. A Seção será realizada às **09:00** horas do dia **19 de Outubro de 2009**, na sala da Comissão á Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba, 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 10:00 horas do dia 23 de Outubro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE PAVUNA NESTE MUNICÍPIO. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - Ce., 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/ 2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 10:30 horas do dia 09 de Novembro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: OBRAS DE PAVIMENTAÇÕES EM RUAS DESTE MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NESTE MUNICÍPIO. **MODALIDADE:** Concorrência Pública. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - Ce., 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ 2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: OBRA DE URBANIZAÇÃO DE ALAMEDAS E PAVIMENTAÇÕES EM RUAS DO CONJUNTO JEREISSATE NO MUNICÍPIO DE PACATUBA. **MODALIDADE:** Concorrência Pública. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - Ce., 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2009. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2009, MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS DESTINADOS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. A Seção será realizada às **10:00** horas do dia **20 de Outubro de 2009**, na sala da Comissão á Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba, 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0510.01/2009 – SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, localizada no Centro Administrativo José Fernandes Castelo, S/N, Colibris, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 0510.01/2009, cujo Objeto é a Construção de 01 (Uma) Quadra Poliesportiva Descoberta na localidade de Mutuca no Município de Tauá – CE, conforme PT Nº 026.2721-48, que realizar-se-á no dia 21/10/2009, às 14:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00hs às 12:00hs. **Tauá – Ce, 02 de outubro de 2009. Edney Feitosa Alencar - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - Extrato do Contrato Nº 0574/2009. Contratada: M.R. da Silva Informática - ME. **Objeto:** Aquisição de Projetor, Telão com Tripé, Calculadora Financeira, Câmera Digital e Gravador de voz. **Vigência:** 12 meses. **Data da Assinatura:** 18/09/2009. **Valor:** R$ 3.579,00. **Signatários:** Ana Paula Rodrigues da Silva e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 08:00 horas do dia 09 de Novembro de 2009, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA. **MODALIDADE**: Concorrência Pública. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - Ce., 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009. O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009, MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. A Seção será realizada às **10:30** horas do dia **19 de Outubro de 2009**, na sala da Comissão á Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba, 02 de Outubro de 2009. Bruno Cavaignac Araújo - Pregoeiro da Prefeitura M. de Pacatuba.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009-FG. A Prefeitura Municipal de Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 26 de Outubro de 2009 às 09h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, Potengi - Ce, Tomada de Preços autuada sob o Nº 004/2009-FG, cujo Objeto é a Contratação da Execução das Obras de Construção de 02 (duas) Quadras Poliesportivas, sem Coberta, neste Município. Maiores informações no endereço supra, ou através do telefone (0xx88) 3538.1262, nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura. **Potengi Ce, 02 de Outubro de 2009. Maria Alice Rodrigues Feitosa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A Comissão de Licitação torna público que no dia 06 de Outubro de 2009 às 14:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Dirceu Figueiredo, S/Nº, Centro, Juazeiro do Norte - CE, no horário de expediente ao público, será aberta as Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 1008.02/2009 - SEINE, cujo **Objeto** é a Execução dos Serviços de Construção de Unidades de Escoamento em Cruzamentos de Diversas Ruas e Avenidas do Município de Juazeiro do Norte - CE, conforme projetos em Anexo, parte integrante deste processo. **Juazeiro do Norte - CE, 02 de Outubro de 2009. Cícero Antônio Vieira de Sousa – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE PARAIPABA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.10.05.1. Objeto: Aquisição de 03 (Três) Veículos Utilitário, conforme Termo Referência. **Tipo: Menor Preço (Lote).** O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE PARAIPABA, torna público que às 10:00 (dez horas) do dia 19 de Outubro de 2009, na Sala das Sessões da PREFEITURA DE PARAIPABA, localizada a Rua Joaquim Braga, Nº 296 - Centro, receberá propostas para: Aquisição de 03 (Três) Veículos Utilitário, conforme Termo Referência na Modalidade Pregão. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. **Paraipaba - CE, 05 de Outubro de 2009 - Jordânia Maria de Paulo Moreira – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09. 30.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A Comissão de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 22 de Outubro de 2009 às 10h00min dará início à Tomada de Preços acima citada cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada para realizar a Obra de Ampliação e Reforma da EMEF Laís Sidrim, para atender aos padrões mínimos definidos pelo MEC. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08:00 às 12:00 horas, sito a Rua João Lima, 259 – Centro - Casa Amarela. **Aquiraz - Ce., 01 de outubro de 2009. Marta Rejane Marques Pinheiro - Presidente da Comissão**.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Redenção, torna público que no dia 16 de Outubro de 2009, às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida da Abolição, Nº 03 - Centro, nesta Cidade, receberá propostas para: Aquisição de Dois Veículos Tipo Ambulância, Zero Km FAB/MOD 2009/2010 para Uso do Sistema Único de Saúde deste Município, conforme especificações no Edital e Anexos, e o Termo de Ajuste Nº 066/2009 firmado entre o Município e o Estado do Ceará através da Secretaria de Saúde. **MODALIDADE**: Pregão Presencial tombada com o Nº 2009.10.05.01. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 às 12:00hs). **Redenção, 05 de Outubro de 2009.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2009.10.05.01-TP-FME. O Município de Forquilha, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Tomada de Preço Nº 2009.10.05. 01-TP-FME, cujo Objeto é a Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de 04 Salas de Aula e Reforma na Escola de Ensino Fundamental Marrina Magalhães, neste Município, com data de abertura para o dia 21 de Outubro de 2009 às 10:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Forquilha, das 08:00 às 12:00 horas. **Forquilha - Ce, 02 de Outubro de 2009. Marcos Antônio Dias Vasconcelos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A Comissão de Licitação torna público que no dia 06 de Outubro de 2009 às 09:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Dirceu Figueiredo, S/Nº, Centro, Juazeiro do Norte - CE, no horário de expediente ao público, será aberta as Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 0909.01/ 2009 - SEINE, cujo **Objeto** é a Execução dos Serviços de Sondagem e Levantamentos Topográficos em Área Poligonal, Estrada e Pavimentação, conforme projetos em Anexo, parte integrante deste processo. **Juazeiro do Norte - CE, 02 de Outubro de 2009. Cícero Antônio Vieira de Sousa – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2009. A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria de Educação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços N° 005/2009. **Objeto:** Construção de Quadra Poliesportiva da E. E. F. Maria Maia de Freitas, Distrito de Várzea da Onça. **Abertura:** 20 de Outubro de 2009, às 10:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Travessa José Jorge Matias, Nº 13, Campo Velho, Quixadá, Ceará. **Mais informações:** (88) 3414-4689. **Quixadá – CE, 02 de Outubro de 2009. Maryone Queiroz dos Santos Freitas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços N° 07TP01/2009. A Secretaria de Agricultura da PMSQ, torna público a **Tomada de Preços** N° 07TP01/2009, referente à Contratação da Prestação dos Serviços de Reforma e Ampliação do Parque de Exposições do Município de Santa Quitéria**,** marcada para o dia **21 de Outubro de 2009**, na Sede da PMSQ, localizada na Rua Professora Ernestina Catunda, 50, às **14h00min.** Para Aquisição de Cópias do Edital, os interessados deverão dirigir-se a Sede da PMSQ no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste Aviso. **A COMISSÃO.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. A Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência Pública Nº 0210.01/2009 - SEINFRA, que se refere à Prestação de Serviços para Recuperação de Estradas Vicinais ligando a BR-304, Km 29 a Fazenda Itaueira e mais 08 (oito) Comunidades, Tipo Menor Preço Global, com Abertura em 05 de Novembro de 2009, às 09h00min, na Sala da CPL. Maiores informações (0XX88) 3446-2421. **Aracati, 02 de Outubro de 2009. Sheila Teles de Aguiar – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

GRANITOS S.A. - CNPJ (MEFP) 23.445.513/0001-01 - NIRE: 23300018184 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2009, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM FORMA DE SUMÁRIO. Data/Hora/Local: 26.08.2009; 10:00 horas; sede social: Rodovia Anel Viário, S/N, Km 20, na cidade de Caucaia – CE. Quorum: 50% com direito a voto e 1,02 % sem direito a voto. Mesa: presidente - acionista Francisco de Assis Gonçalves Silveira, secretário Aldenor Cunha Rebouças. Publicações: Segunda Convocação: Diário Oficial de 19, pag. 194; 20 pag. 130; 21.08.09, pag. 128; e no Jornal "O Estado" de 18, pag. 10; 19, pag.10; e 20.08.09, pag. 6 ; Anúncios aos Acionistas: Diário Oficial de 25, pag. ; 26, pag. 98; e 27.03.09, pag. 160 e no Jornal "O Estado" de 25, pag. 14; 26, pag. 14 e 27.03.09, pag. 05 demonstrações financeiras, parecer da auditoria externa independente: Diário Oficial de 20.07.09, pag. 98 e no jornal "O Estado" de 16, pág. 05. Ordem do Dia: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2008; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; 3. eleger a administração; 4. eleger os membros do conselho fiscal, se for solicitada sua instalação. Esclarecimentos: 1. AGO em 06.06.2008 deliberou a avaliação patrimonial a preços de mercado conforme Lei nº 11.638/2007; 2. AGE iniciada em 20.10.2008 e encerrada em 19.12.2009, cumprindo essa determinação, deliberou: 2.1. a avaliação do ativo e passivo a preços de mercado ou a valor presente; 2.2. nomeação de empresa especializada para oferecer laudo de avaliação nas disposições do art. 8º da Lei nº 6.404/76; 2.3. submeter o Laudo de Avaliação ao exame do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente; 2.4. convocar os debenturistas em primeira e segunda para deliberarem sobre o Laudo de Avaliação e conveniência da adoção da adequação ao preços de mercado ou a valor presente; 2.5. elaborar Demonstrações Contábeis Especiais com base no Laudo de Avaliação aprovado; 2.6. a publicação das mencionadas peças após o arquivamento das mesmas na Junta Comercial; 2.7. a utilização do capital subscrito e integralizado para compensar os prejuízos, e, ainda, parte do saldo devedor da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, nos termos do art. 173 da Lei nº 6.404/76, cancelando-se em sequência as ações até então emitidas, subscritas e integralizadas; 2.8. emitir novas ações ordinárias e preferenciais a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas, observado o direito de preferência no prazo de 30 dias, na proporção das possuídas de forma a não acarretar prejuízo a qualquer acionista; 2.9. a publicação de edital específico para o exercício do direito de preferência, assegurando, ainda, o direito à subscrição das sobras aos acionistas que manifestassem esse direito; 2.10. que o conselho de administração verificasse o cumprimento da legislação de forma a não prejudicar qualquer acionista e, ainda, o exercício do direito de preferência e das sobras, além da subscrição das ações emitidas; 2.11. que as peças: Laudo de Avaliação, demonstrações financeiras levantadas em 20.10.2008, convocação dos debenturistas fossem arquivadas na Junta Comercial; 2.12. a presença no recinto da assembléia de acionistas que tiveram suas ações utilizadas para a compensação dos prejuízos e não utilizaram o direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas era decorrência de que os mesmos tiveram a condição de acionista até 19.12.2008 quando a AGE iniciada em 20.10.2008 deliberou sobre a utilização do capital subscrito e integralizado naquela data para absorção dos prejuízos e parte do saldo devedor da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial; 2.13. a realização da Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras; 2.14. o auditor externo independente, membro da administração e membro do conselho fiscal se encontravam presentes para prestarem os esclarecimentos; 2.15. As demonstrações financeiras foram submetidas ao exame do Conselho Fiscal e receberam, também, manifestação favorável do Conselho de Administração; 2.16. revogada a correção monetária das Demonstrações Financeiras; 2.17. o capital da empresa, nesta data tem a composição a seguir indicada:

TIPO DE AÇÃO	CAPITAL AUTORIZADO EM QUANTIDADE DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO EM QUANTIDADE DE AÇÕES	CAPITAL INTEGRALIZADO EM REAIS	QUANT. DE AÇÕES EMITIDA	QUNAT. DE AÇÕES A MITIR
ORDINARIAS	6.000.000	24.342	24.342,00	24.342	5.975.658
PREFERENCIAIS "A"	11.000.000	475.658	475.658,00	475.658	10.524.342
PREFERENCIAIS "B"	3.000.000	-	-	-	3.000.000
TOTAL	20.000.000	500.000	500.000,00	500.000	19.500.000

2.18. recebera requerimento de acionista solicitando a instalação do Conselho Fiscal; 2.19. o mandato da administração é de três (03) anos e se encerra em 2009, havendo necessidade de eleger os administradores; 2.20. toda e qualquer manifestação no âmbito dessa assembléia será objeto de transcrição na ata redigida em inteiro teor, razão porque não existirá documento protocolado pela mesma. Leituras: O Relatório da Administração, a manifestação do Conselho de Administração, o Parecer do Conselho Fiscal, Parecer da Auditoria Externa Independente e demonstrações financeiras, pedido de esclarecimento e declaração de protestos. Discussão: Pedido de esclarecimento de acionistas preferenciais relativos a: 1. quais e quantidade de produtos vendidos no mercado interno e externo e percentual sobre o faturamento; 2. representatividade em percentual das vendas dos principais clientes no mercado interno e externo; 3. operações com partes relacionadas; 4. motivos da redução no número de empregos no exercício; 5. fundamento técnico da redução a zero das rubricas "jazidas" e "intangível"; 6. representatividade – volume e receita - de contratos de industrialização sob encomenda; 7. solicita cópia de todos documentos relacionados ao Balanço Especial e Demonstrações Financeiras, atas de pareceres do conselho fiscal e relatório da auditoria externa; 8. explicação da administração sobre medidas adotadas para sanar as ressalvas da auditoria relativas ao imobilizado e estoques, além da relativa ao Livro Diário; 9. Interpretação da administração relativa à norma do art. 15 da Lei nº 6.404/76 que trata da proporção de ações ordinárias e preferenciais na composição do capital; 10. solicita que as respostas sejam consolidadas e indica o endereço. Esclarecimento do Auditor: 1. os trabalhos da auditoria foram realizados segundo as normas vigentes e os ajustes no intangível de acordo com as alterações da Lei nº 6.404/76; 2. As ressalvas no parecer de auditoria foram consignadas por seu um primeiro momento e não invalida o ajuste, uma vez que os procedimentos relativamente ao laudo de avaliação de empresa especializada foram objeto dos procedimentos de auditoria previstos nas normas; 3. a referência ao Diário não teve nenhum reflexo nos termos do parecer, até porque os diários de 2006, 2007 e 2008 foram registrados conforme consta no parecer de 2008; 4. no tange aos estoques a observação de que não foi aferido o físico se refere apenas à data do balanço mas a inspeção dos estoques foi efetuada. Sugestão: o acionista preferencialista Felipe F. Marangoni sugeriu que a remuneração da administração, em função da situação econômica da companhia, fosse alterada como função do lucro líquido dessa. Deliberações: por unanimidade, foi declarada regular a instalação da assembléia geral ordinária, em segunda convocação; o item 1 da Ordem do Dia - as contas e as demonstrações financeiras - foram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos impedidos e declaração de protesto formalizada por acionistas preferenciais. Item 2 da Ordem do Dia que trata da destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, aprovado por unanimidade a sugestão que fosse utilizado para compensar parte do saldo da conta de prejuízos. Item 3 da Ordem do Dia - foi deliberado não instalar o conselho fiscal, por unanimidade. Item 4 da Ordem do Dia: Para compor o Conselho de Administração foram reeleitos: Para presidente: Francisco de Assis Gonçalves Silveira, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, engenheiro civil, nascido em 27 de outubro de 1948, na cidade de Sousa-PB, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza a rua Silva Jatay, 355 apt.º 402, bairro Meireles, portador da carteira de identidade n.º 2577D, CREA-CE e do CFP n.º 037.743.843-04; e para conselheiros: Francisco Demontiê Mendes Aragão brasileiro, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, natural de Alcântara-CE, nascido em 21/04/1952, CPF (MF) 061.927.693-20 e RG 980.101.183-07 SSP-CE, residente e domiciliado, à João Augusto Lima, nº 90, Ap. 1500, CEP 60810-321, Fortaleza, Estado do Ceará; e Francisco Acácio Silveira Gonçalves, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Sousa-PB., nascido em 11/09/1953, CPF (MF) 139.346.784-91 e RG 16351-CREA-CE, residente e domiciliado, à Rua Senador Machado, nº 901, CEP 60165-170, Fortaleza, Estado do Ceará; 5. A Diretoria deverá ser eleita pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada em sequência, para o que ficam desde já convocados os seus membros presente no recinto. 6. Rejeitada por unanimidade a sugestão do acionista preferencialista relativa à remuneração da administração. 7. fixada a seguinte remuneração: para a Diretoria o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a ser distribuído entre os eleitos; para o Conselho de Administração, o valor de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais a ser distribuído entre os eleitos. 8. o prazo para a administração, auditoria ou conselho fiscal se pronunciarem sobre os pedidos de esclarecimentos será de 15 (quinze) dias úteis contados dessa data. Declaração: Os eleitos declararam não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito e tomarão posse assinando termo próprio no livro de ata de Assembléias Gerais, cujo mandato se inicia a partir da posse e se encerrará na assembléia geral ordinária que se realizar em 2012. De Protesto de Acionistas Preferencialistas: 1. As deliberações acerca do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, deveriam se dar com observância às normas da Lei nº 6.404/76 (a Lei das Sociedades por Ações – "LSA"), do Estatuto Social da Companhia, assim como àquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). 2. discordância em relação aos critérios adotados em relação aos ajustes contábeis (Lei 11.638 e MP 449) incorporados às Demonstrações Financeiras da Companhia para o exercício findo em 31.12.2008. 3. Parecer dos Auditores Independentes foi emitido com ressalvas para as demonstrações financeiras data-base 20/10/2008: *4.* manifestação novamente sobre as duas principais rubricas da contabilidade da Companhia que resultaram uma diminuição de R$ 29 milhões no patrimônio da Companhia. 5. forma de manifestação dos Auditores Independentes deveriam levar a uma desaprovação de referidas contas da companhia com conseqüente solicitação de republicação. 5. Alerta sobre responsabilidades previstas na legislação dos auditores; 6. protestam contra o teor da Nota Explicativa 9.2. das demonstrações financeiras em discussão; 7. Alerta sobre responsabilidades previstas na legislação para os administradores e transcreve textos legais. 8. indica medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantia de direitos, inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários, os acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e auditores da Companhia. Votos dissidentes/protestos: não

há registros, salvo os anteriormente sumariados que estão transcritos integralmente na ata dessa assembléia. Franqueamento da palavra: usada pelo Conselheiro e acionista Francisco Acácio Silveira Gonçalves para consignar que o diretor administrativo financeiro, a ser eleito pelo Conselho de Administração, era da indicação e responsabilidade do conselheiro e acionista Francisco Demontiê Mendes Aragão; Suspensão/Ata/Assinatura: suspensa para elaboração da ata que foi aprovada, por unanimidade, e vai assinada por presentes, tantos quantos bastem: ass. Francisco Acácio Silveira Gonçalves, Francisco de Assis Gonçalves Silveira, Francisco Demontiê Mendes Aragão, Consicol – Construções Indústria e Comércio Ltda, representada por José Ronaldo Albuquerque Mota. Arquivamento: Arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará Sob numero 20090902416 em 24 de setembro de 2009, copia em forma sumaria, autenticadas pelo presidente da assembléia para arquivamento e publicação. Confere com o original lavrado no Livro Próprio. Francisco de Assis Gonçalves Silveira - Presidente da Assembléia Geral.

*** *** ***

SM FOMENTO COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 72.104.144/0001-07
NIRE 23.200.579.052

Ata de quotistas da sociedade SM Fomento Comercial Ltda., realizada em 18 de setembro de 2009. DATA, LOCAL E HORA: 18 de setembro de 2009, às 11:00, na sede da empresa na Av. Santos Dumont, nº 3060, sala 619, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará. CONVOCAÇÃO: Feita pelo Diretor Presidente e quotista Sérgio Silveira Melo aos demais sócios pessoalmente. PRESENÇA: A totalidade dos quotistas da empresa. MESA: Presidência – Sérgio Silveira Melo; e Secretária – Mônica Martins Melo da Hora. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos os quotistas da SM Fomento Comercial Ltda., decidem pela redução do capital no valor de R$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) em virtude do excessivo capital integralizado em relação ao objeto social. Esta redução será proporcional em função da participação de capital de cada sócio, recebendo cada um a título de reembolso os seguintes valores: Mônica Martins Melo da Hora, R$ 1.642.680,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) ; Simone Melo Fridschtein, R$ 1.642.680,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) ; Bianca Melo Campos, R$ 1.642.680,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) ; BMS Participações e Negócios Ltda, R$ 387.180,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta reais) ; Delano Macêdo de Vasconcellos, R$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais) ; Roberto Luiz Barreto Ramos, R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) e Sérgio Silveira Melo R$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais). Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente facultou a palavra aos presentes e, como ninguém desejasse se manifestar, declarou encerrada a reunião, que vai assinada por todos os presentes.
Dissidências: Não houve.

BMS Participações e Negócios Ltda.

Sérgio Silveira Melo — Mônica Martins Melo da Hora — Bianca Melo Campos
Simone Melo Fridschtein — Delano Macêdo de Vasconcellos — Roberto Luiz Barreto Ramos

*** *** ***

AARON INDÚSTRIA DE RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS S/A - CNPJ: 03.884.180/0001-00 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Ficam os senhores acionistas da **Aaron Indústria de Rótulos e Etiquetas Adesivas S/A** convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 2009, na sede social, localizada à Rua Edmilson Pinheiro, n.º 10, bairro Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e votação das contas da diretoria e das demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008; b) destinação do resultado do exercício; c) fixação dos honorários dos administradores; d) outros assuntos de interesse da companhia. **AVISOS AOS ACIONISTAS:** Avisamos que acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n° 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008.Fortaleza, 01 de Outubro de 2009.**Diretoria.Luciano Faria Bezerra - Diretor Presidente.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - DECRETO Nº 050 de 01 Outubro de 2009. Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 80, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e Alínea "m" do Art. 5° do Decreto-Lei N° 3.365 de 21 de Junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na Alínea "m" Art. 5° do Decreto-Lei N° 3.365 de 21 de Junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios; **DECRETA: Art. 1°** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno pertencente ao **SR. RAIMUNDO ASSUNÇÃO TAVARES,** situado no bairro Antonio Miguel, perfazendo uma área total a ser desapropriada de **10.023,.97m² (1,02ha)**, localizado na confluência das Ruas Vitória e Valdir Lopes, no Bairro Antonio Miguel, em Itaitinga/CE, com os seguintes limites e confrontações: **AO OESTE** (FRENTE), em dois seguimentos: o primeiro, por onde mede **74,55m** com a Rua Vitória e o segundo, por onde mede **77,73m** com a Rua Vitória, totalizando **152,28m** de extensão; **AO LESTE** (FUNDOS), por onde mede **181,60m**, com terras de propriedade do Sr. Raimundo Assunção Tavares; **AO NORTE** (LADO DIREITO), por onde mede **69,43m**, limita-se com terras de propriedade do Sr. Raimundo Assunção Tavares; **AO SUL** (LADO ESQUERDO), em três seguimentos: o primeiro, por onde mede **13,11m,** com a Rua Valdir Lopes, o segundo por onde mede **28,60m,** com a Rua Valdir Lopes, e o terceiro por onde mede **21,70m,** com a Rua Valdir Lopes, totalizando **63,41m** de extensão, fechando o poligonal. **Art. 2°** - O terreno acima descrito tem por finalidade a construção de uma escola. **Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista neste Decreto. **Art. 4º** - Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação serão provenientes de recursos próprios do Município. **Art. 5°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAITINGA. Itaitinga-CE, 01 de Outubro de 2009. ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA - Prefeito Municipal.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2608.01/2009 - INFRAESTRUTURA. **Contratante**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura. **Contratadas**: Empresas **SIMÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS COMÉRCIO E EVENTOS LTDA**, sagrou-se a vencedora dos Lotes 02 e 05 perfazendo o valor global de R$ 400.427,50 (quatrocentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) e a Empresa **WA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS,** sagrou-se vencedora nos Lotes 01, 03, 04 e 06 perfazendo o valor global de R$ 340.234,08 (trezentos e quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos). **Objeto**: Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, Recuperação de Passagens Molhadas em Diversas Localidades no Município de Icó - Ce, conforme projetos em Anexo, parte integrante deste Processo. **Procedimento Licitatório**: Tomada de Preços Nº 2608.01/2009 - INFRAESTRUTURA. **Prazo de Execução dos Serviços**: 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos**: Governo Federal, Estadual, Defesa Civil e Tesouro Municipal. **Dotação Orçamentária:** 0303.26.782. 0586.2.015. **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Dácio Pinto Amâncio. **Assina pelas Contratadas:** José Wilame de Aquino e Joan Simões de Araújo. **Data da Assinatura: 16.09.2009**. **Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – TOMADA DE PREÇOS Nº 2408.01/2009. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, NOTIFICA aos interessados, o resultado do julgamento da Tomada de preços em epígrafe, cujo **Objeto:** Serviços de Revestimento com Piçarra e Patrolamento de Diversas Estradas no Município de Quixeramobim(Ce). **EMPRESAS INABILITADAS**: A. Leite Construção e Locação Ltda, Construra CHC Ltda, Construtora Múltipla Ltda, Construtora Neves Nogueira Ltda, Diógenes Construções Ltda, GM Construções Ltda, Ply Construções e Serviços Ltda, Serra Verde Serviços e Construções Ltda e Versátil Construções, Locações e Serviços Ltda. **EMPRESAS HABILITADAS**: Construtora Barbara Ltda, Daterra Construções e Serviços Ltda – ME, Êxodo Engenharia Ltda, Futura Construções Ltda, JF Engenharia Ltda, JPL Construções Ltda, Proec Projetos Elétricos e Construções Ltda, RPC Engenharia Ltda e VAP Construções, ficando aberto, a partir desta data, o prazo recursal estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de licitações vigente. Quixeramobim(CE), 28 de setembro de 2009. Ad'na de Souza Paulino – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO - AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 1005.001/2009. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Prefeito Raimundo Benício, 535, Centro, Moraújo - CE, torna público o Edital de Tomada de Preço Nº 1005.001/2009, cujo Objeto é a Construção de Passagem Molhada no Município de Moraújo - CE, que realizar-se-á no dia 22.10.2009, às 14:00 horas. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Moraújo – Ce, 02 de outubro de 2009. Antônio de Pádua F. de Oliveira - Presidente da CPL**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 0572/2009-CMMc de Prorrogação de Prazo do Contrato 0541/2008. Contratada: TICKET Serviços Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para a Administração do Fornecimento de Cartões Eletrônicos Magnéticos de Combustíveis, destinados aos Serviços Administrativos, Legislativos e Gabinetes dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú. **Data da Assinatura:** 16/09/2009. **Signatários:** TICKET Serviços Ltda e Francisco Antonio Ferreira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM – TOMADA DE PREÇOS Nº: 0708.01/2009. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, comunica que realizará no dia 07.10.2009, às 08:00 horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referentes à Tomada de Preços em epígrafe, (construção de Unidades de Saúde), na sede desta Prefeitura, situada a Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42. Quixeramobim-Ce, 30 de setembro de 2009. Ad'na de Souza Paulino. Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 0573/2009-CMMc de Prorrogação de Prazo do Contrato 0542/2008. Contratada: TICKET Serviços Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Administração do Fornecimento de Voucher em Papel Impresso REFEIÇÃO, destinados aos Gabinetes dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú. **Data da Assinatura:** 16/09/2009. **Signatários:** TICKET Serviços Ltda e Francisco Antônio Ferreira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

*** *** ***

GRANITOS S/A - C.N.P.J.(MEFP) 23.445.513/0001-01 - NIRE 23300018184 - Cópia Autêntica da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 26 (vinte e seis) de agosto de 2009, lavrada em forma de sumário. Data: 26 de agosto de 2009. Hora: 12:00 hs (Doze horas) Local: Na sede social da empresa, localizada na Rodovia Anel Viário, Km 20, s/n na cidade de Caucaia – Ce -Convocação: Realizada por convocação realizada no ambiente da assembléia geral ordinária realizada nesta mesma data. - Quorum: A totalidade dos Membros do Conselho de Administração - Mesa: Presidente - Francisco de Assis Gonçalves Silveira - Secretário - Francisco Acácio Silveira Gonçalves - Ordem do Dia: a) Eleição da diretoria - b) Outros assuntos de interesse da sociedade Deliberações: Por unanimidade dos presente e abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as seguintes deliberações: - Tendo em vista o término do mandato da atual diretoria, foram eleitos por unanimidade dos presentes a diretoria para o triênio de 2009/2012, devendo o mandato dos eleitos encerrar-se por ocasião da assembléia geral que aprovar as contas do exercício de 2012 ficando a diretoria assim constituída: Diretor Presidente: - Francisco de Assis Gonçalves Silveira, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, engenheiro civil, nascido em 27 de outubro de 1948, na cidade de Sousa-PB, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza a rua Silva Jatay, 355 apt.º 402, bairro Meireles, portador da carteira de identidade n.º 2577D, CREA-CE e do CFP n.º 037.743.843-04; -Diretor Administrativo Financeiro: João Amilcar de Moura Alexandre, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, industriário, nascido em 20 de abril de 1944, na cidade de Sousa-PB, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, a rua Dr.º José Lourenço, 1068, Apt. 302, bairro Aldeota, portador da carteira de identidade n.º 115.807 SSP-PB e CPF - 006.518.854-34. - Declaração: Os eleitos declararam não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeça de exercer o cargo para o qual foram eleitos e tomarão posse assinando termo próprio no livro de ata de Reunião do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia a partir da posse e se encerrará na assembléia geral ordinária que se realizar em 2012. Dissidências : Não Ocorreram ASSINATURAS: Francisco de Assis Gonçalves Silveira, Francisco Acácio Silveira Gonçalves, Francisco Demontiê Mendes Aragão. Confere com o original lavrado em livro próprio-Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob numero 20090902416 em 24 de setembro de 2009. Francisco Acácio Silveira Gonçalves- Secretario

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0510.01/2009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, localizada no Centro Administrativo José Fernan-des Castelo, S/N, Colibris, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 0510.01/2009 - Infra, cujo Objeto é a Pavimentação em Paralelepípedo sem Rejuntamento nas Ruas da Sede: Chico Tetê e Dondon Feitosa e em Pedra Tosca sem Rejuntamento nos Distritos: Vila de Guaribas, Castelo, Santa Luzia, Lagoa do Eufrazino, Junco e Santo Antônio, no Município de Tauá – CE, conforme PT Nº 028.0337-60, que realizar-se-á no dia 21/10/2009, às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00hs às 12:00hs. **Tauá – Ce, 02 de outubro de 2009. Edney Feitosa Alencar - Presidente da Comissão de Licitação**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - Extrato do Contrato Nº 0571/2009. Contratada: Marajó – Construções Ltda. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica no ramo da Construção de Engenharia, para Reforma do Teto do Plenário Tancredo Neves da Câmara Municipal de Maracanaú. **Vigência:** 15 dias. **Data da Assinatura:** 15/09/2009. **Valor:** R$ 19.214,05. **Signatários:** Marco Antônio Queiroz Paes de Andrade e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/01/GP/PE. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús - CE torna público o Cancelamento do Pregão Eletrônico **09/01/GP/PE**, que seria realizado no dia 6 de Outubro de 2009, às 09:30 horas: **OBJETO:** Locação de Veículos divididos em Lotes, destinados ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Crateús. **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico. **Crateús, 02 de Outubro de 2009. Rosiane Coriolano Rodrigues - Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - Extrato do Contrato Nº 0575/2009. Contratada: Hedelita Nogueira Vieira - ME. **Objeto:** Contratação de Serviços de Assessoramento Técnico quanto a Veiculação e Publicidade de Atos Oficiais. **Vigência:** 15 meses. **Data da Assinatura:** 18/09/2009. **Valor:** de acordo com os preços apresentados pelos itens constantes da proposta de preços da contratada. **Signatários:** Hedelita Nogueira Vieira e Francisco Antônio Ferreira da Silva - Presidente da CMMc.

*** *** ***

A Federação de Taekwondo do Estado do Ceara - Fetece convoca todas as Associações, com direito a voto, e dirigentes a participar de uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de outubro de 2009 às 09h30, em 1ª chamada, e 10h, em 2ª e ultima chamada na Av. Des. Faustino de Albuquerque, 650, Jardim das Oliveiras para tratar da eleição de um novo presidente, em virtude do mesmo ter praticado duplicidade na gestão de cargos de entidades correlatas; eleição da nova diretoria e afiliação de novas Associações.

*** *** ***

DESTINADO A